

Relatório Técnico: Nº 17

APRESENTAÇÃO

Este parecer resulta da análise de processos de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV), emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), nas Bacias dos Rios Corrente e Grande, no estado da Bahia, desenvolvida no âmbito do projeto “Gestão Integrada de Paisagem Sustentável no Bioma Cerrado - Desvendando a Supressão de Vegetação Nativa nas Bacias dos Rios Grande e Corrente”, desenvolvido pelo Instituto Mãos da Terra, em parceria com a Universidade Federal da Bahia, e com o apoio técnico e financeiro da WWF-Brasil.

O projeto tem por objetivo geral avaliar as supressões de vegetação nativa emitidas pelo órgão ambiental estadual nas Bacias Hidrográficas dos Rios Corrente e Grande, sua relação com indicadores socioeconômicos, e os impactos socioambientais relacionados à perda de serviços ecossistêmicos, qualidade de vida e conflitos com comunidades tradicionais da região.

Um dos produtos previstos no projeto “Gestão Integrada de Paisagem Sustentável no Bioma Cerrado - Desvendando a Supressão de Vegetação Nativa nas Bacias dos Rios Grande e Corrente” se refere a produção de pareceres técnicos dos principais problemas procedimentais e jurídicos, e fontes de impactos socioambientais decorrentes das ASVs, além da proposição de recomendações.

Foram analisados 26 (vinte e seis) processos administrativos que subsidiaram a emissão de ASVs nas Bacias Hidrográficas dos Rios Corrente e Grande, no período de junho de 2015 a junho de 2021, cabe destacar que foram abertas exceções para inclusão de alguns processos fora do recorte temporal e espacial, por se tratar de casos que envolvem conflitos socioambientais na região. Dessa forma foram produzidos pareceres técnicos descrevendo as inconformidades identificadas à luz da legislação ambiental e os potenciais impactos socioambientais decorrentes das supressões autorizadas, e propostas recomendações.

INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico tem por objetivo analisar o processo de concessão da ASV expedida em 16 de setembro de 2022, na portaria nº 27.052, pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia (INEMA), para a Fazenda Santa Tereza III mat. 5096, no processo de nº 2022.001.004308/INEMA/LIC-04308. Foi concedido no processo autorização para supressão de 2.226,91 ha ao total para implantação de agricultura de sequeiro, constando como proprietário do imóvel o Sr. Jarbas Guimarães Junior, inscrito no CPF nº 304.780.494-04.

A fazenda ainda não possui atividade econômica em desenvolvimento, de acordo com o declarado no CEFIR, localizada no município de **Correntina-BA**, estando inserida na **Bacia hidrográfica do Rio Corrente**, em uma área compreendida como uma fitofisionomia Cerrado *stricto sensu* (BAHIA, 2019a).

CAPÍTULO I

ANÁLISE GEOESPACIAL

1.1. Análise com base nos dados do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)/ Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O cadastro CEFIR da fazenda encontra-se em nome do mesmo solicitante da ASV no processo, o Sr. **Jarbas Guimarães Junior**, inscrito no **CPF nº 304.780.494-04**.

De acordo com os dados do cadastro CEFIR a Fazenda Santa Tereza III, possui uma área total de 3.093,36, com uma APP de 240,29 ha, vegetação nativa de 2.227,64 ha e com uma reserva legal declarada, com uma área de 618,71 ha, que corresponde a 20% da área total da propriedade (Figura 1.1). Foi observado de acordo com a consulta no sistema SEIA que a propriedade não possui reserva legal aprovada (Figura 1.2).

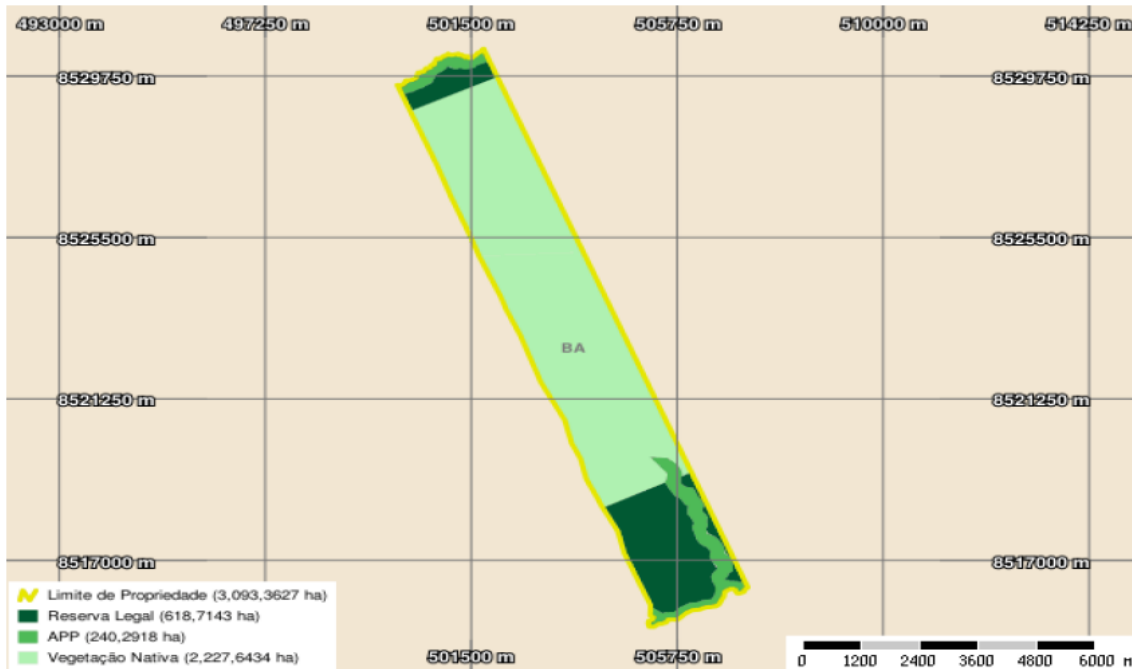


Figura 1.1: Vista dos limites da propriedade segundo o CEFIR

Detalhes do Imóvel Rural

Dados Básicos | Documentação | Limite do Imóvel | Questionário | Dados Específicos

▶ RESPONSÁVEL TÉCNICO

▼ RESERVA LEGAL

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): No próprio imóvel
Área de Reserva Legal (ha): 618,7148
O imóvel possui reserva legal aprovada? NÃO
O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA? NÃO
Estado de conservação Preservada

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL

Tipo de Inserção	Sistema de Coordenada/Referência Espacial	Descrição
Shapefile	UTM 23 SIRGAS 2000	

[VISUALIZAR SHAPE DA RESERVA LEGAL](#)

▶ ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

▶ VEGETAÇÃO NATIVA

Figura 1.2: Status da reserva legal, consulta no sistema SEIA em 18/10/2022.

1.2. Análise com base nos dados do INCRA

Ao consultar os sistemas de informação fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) foi visto que as propriedades foram certificadas no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) em 12/11/2018, possuindo como registro do imóvel nº 9500410749691 (BRASIL, 2021a). Quando

comparada as dimensões declaradas no SIGEF e as presentes no cadastro CEFIR, foi visto que ambas se correspondem.

1.3. Análise da cobertura vegetal da propriedade

A análise da extensão e estado de conservação da reserva legal e APP da propriedade, ocorreu através de fotointerpretação, utilizando duas diferentes imagens de satélite, uma imagem do satélite Sentinel 2, com resolução espacial de 10 m, de 16 de setembro 2022, para avaliar a área antes da supressão, e uma imagem do satélite Landsat 8, com resolução espacial de 15 m, de 16 de janeiro 2023, para avaliar o estado atual da área.

A autorização de supressão de vegetação (ASV) concedida pelo INEMA a propriedade, autorizou uma supressão com tamanho total de 2.226,91 ha. No processo foi possível obter as coordenadas das áreas de supressão no memorial descritivo, disponível no SEIA -BA. Foi observado que na prática com base nas coordenadas presentes no memorial descritivo a área possui 1,79 ha a mais do que o descrito na portaria que concede a ASV. É possível ver nas figuras abaixo uma vista geral antes da ASV (Figuras 1.3) e depois (Figuras 1.4) da ASV ser concedida. Foi observado que atualmente, segundo imagem de satélite de 16/01/2023 toda área da ASV já foi suprimida.

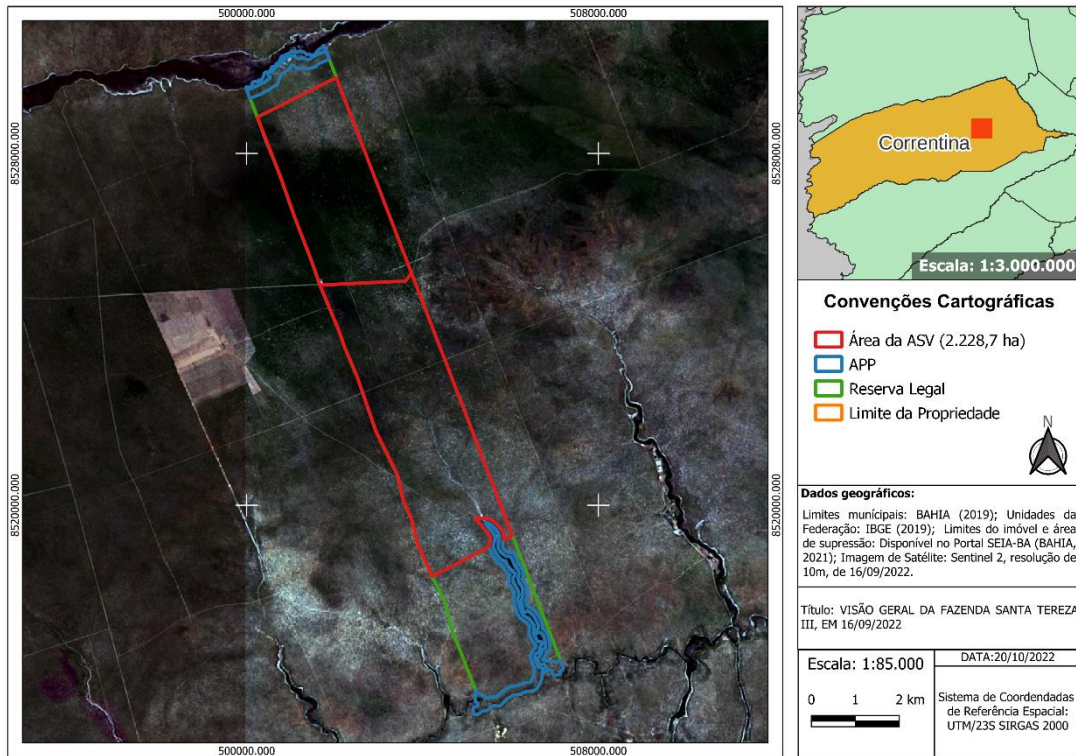


Figura 1.3: Vista da área da ASV na fazenda antes da portaria conceder o direito a supressão, em 16/09/2022.

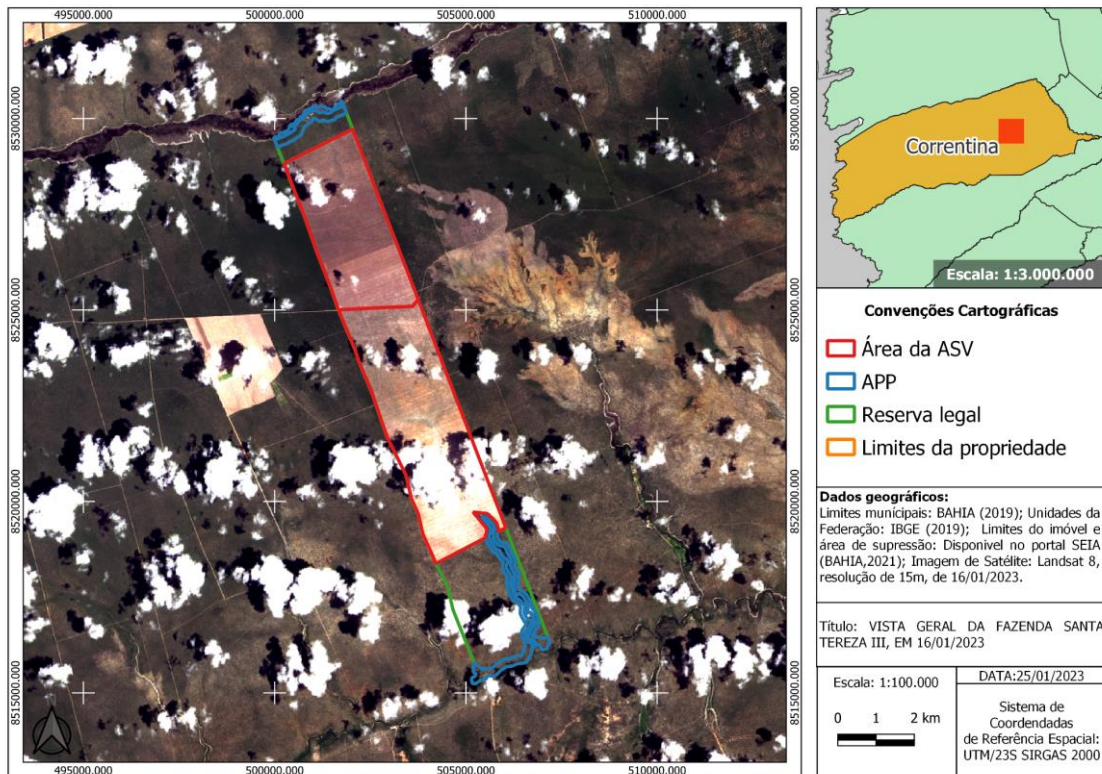


Figura 1.4: Vista da área da ASV na fazenda depois da portaria conceder o direito a supressão, em 16/01/2023.

O processo apresentou memorial descritivo da área de supressão, que se encontrava com coordenadas em Sistema SIRGAS 2000 como estabelecido na portaria do INEMA nº 11.292 de 13/02/2016 (BAHIA, 2016). Ao analisar a planta planialtimétrica presente no processo foi possível observar que a mesma não possuía tabela de coordenadas. E entre as delimitações foi apresentada, os limites da fazenda, APP, ASV, reserva legal e vegetação nativa e área de uso econômico, descumprindo dessa forma os aspectos indicados na portaria do INEMA nº 11.292 de 13/02/2016, quanto à composição da planta planialtimétrica, devido a não apresentar tabela de coordenadas na planta.

Não foi observada a existência de áreas abandonadas, degradadas ou subutilizadas antes da concessão da ASV. Quanto às áreas de vegetação suprimida no âmbito da ASV, não foram notadas áreas onde não seja realizado o uso efetivo das áreas convertidas.

Ao observar a conservação da reserva legal declarada, foi visto que a mesma se encontrava com cobertura vegetal conservada, tanto antes da concessão da ASV assim como atualmente, como é possível observar na figura 1.3 a 1.4.

Quando observada a hidrografia local e a área de APP declarada, foi visto que a propriedade possui área de APP devido a margem de curso d'água do Rio Santo Antônio e Rio Correntina e seus respectivos trechos de drenagem (Figura 1.5) (BAHIA, 2019b).

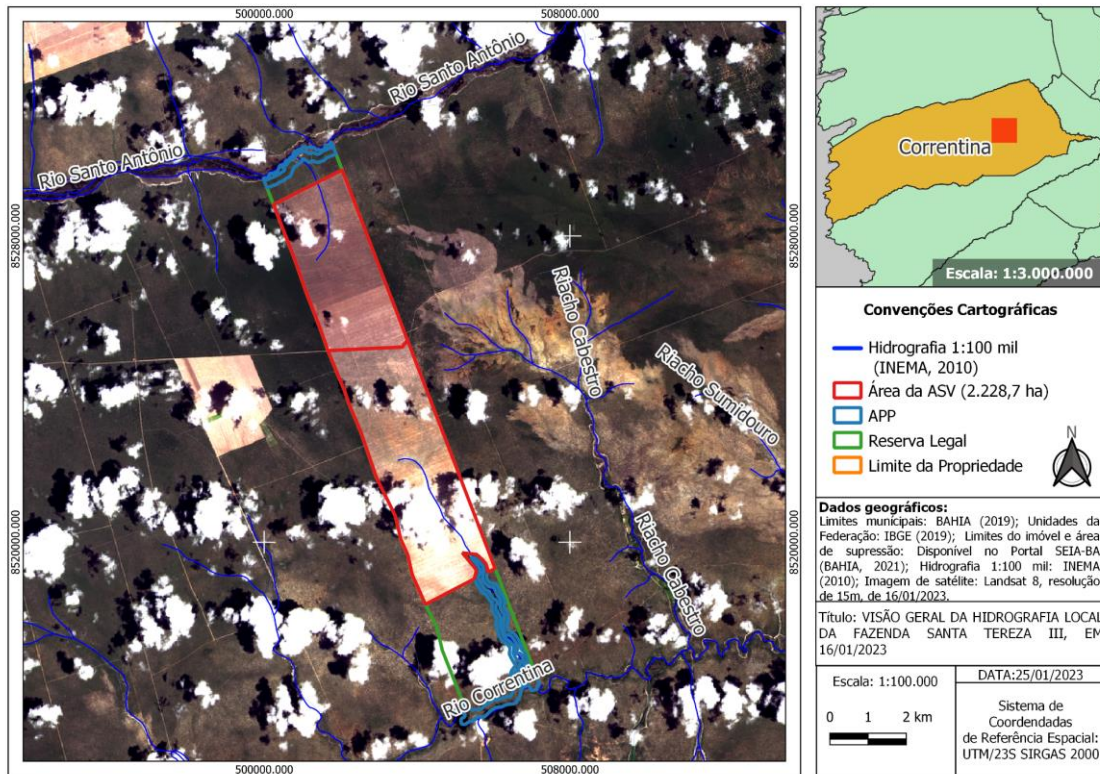


Figura 1.5: Vista geral da hidrografia local da fazenda, em 16/01/2023.

Porém foi visto a existência de trechos de APP não declaradas na propriedade devido a trechos de drenagem do Rio Santo Antônio (Figura 1.6) e do Rio Correntina (Figura 1.7). Somando dessa forma 38,53 ha de trecho de drenagem sem a respectiva área de APP declarada. Foi observado que parte da APP não declarada se encontra dentro da área autorizada para ASV, correspondendo a 33,47 ha, tendo sido essa área já suprimida.

No processo de concessão da ASV, esse fato foi observado e foi solicitado na notificação **2022.001.004308/NOT-001**, ao empreendedor para que fosse feita a retificação da área solicitada para ASV para que não abrangesse as áreas de APP dos trechos de drenagem. Porém foi apresentada uma justificativa por parte do empreendedor, na qual apresenta uma análise técnica onde é dito que os trechos de drenagem não possuem mais fluxo de água e é feita uma análise espacial e físico química do solo para servir de argumento para que as áreas de drenagem indicadas continuassem sendo abrangidas pela ASV, fato que se concretizou no ato da concessão da ASV.

Entretanto é possível observar alguns aspectos relevantes quanto a análise apresentada pelo empreendedor, a análise físico química que foi utilizada a fim de caracterizar o potencial hidrológico dos trechos de drenagem apresentou a total cinco amostras, sendo somente uma no trecho de drenagem do Rio Santo Antônio e outra no trecho de drenagem do Rio Correntina, e as demais sendo amostras controle. Esse fato torna as amostras não representativas do ponto de vista estatístico devido ao seu tamanho reduzido, além dos dados serem pontuais, não abrangendo variações sazonais, fato que torna inseguro a tomada de decisão com base nesses dados.

Ainda quanto a ASV sobreposta ao curso d'água, outro aspecto observado é que para o trecho de drenagem do Rio Correntina, é possível notar através de imagens de satélite, sinais da existência de uma calha de drenagem, o que indica que em algum momento da história daquela área, o trecho de drenagem apresentou escoamento d'água. Pela conjunção desses fatores torna-se questionável a ASV ser mantida sobreposta a esses cursos de drenagem. Considerando a crise hídrica vivida na região, com a diminuição dos espelhos d'água dos seus rios, que a cobertura vegetal possui papel crucial para manutenção da capacidade de percolação d'água e conseqüentemente da dinâmica hídrica e que é possível através de um plano adequado de manejo reestabelecer a capacidade hídrica de um curso d'água que veio a secar.

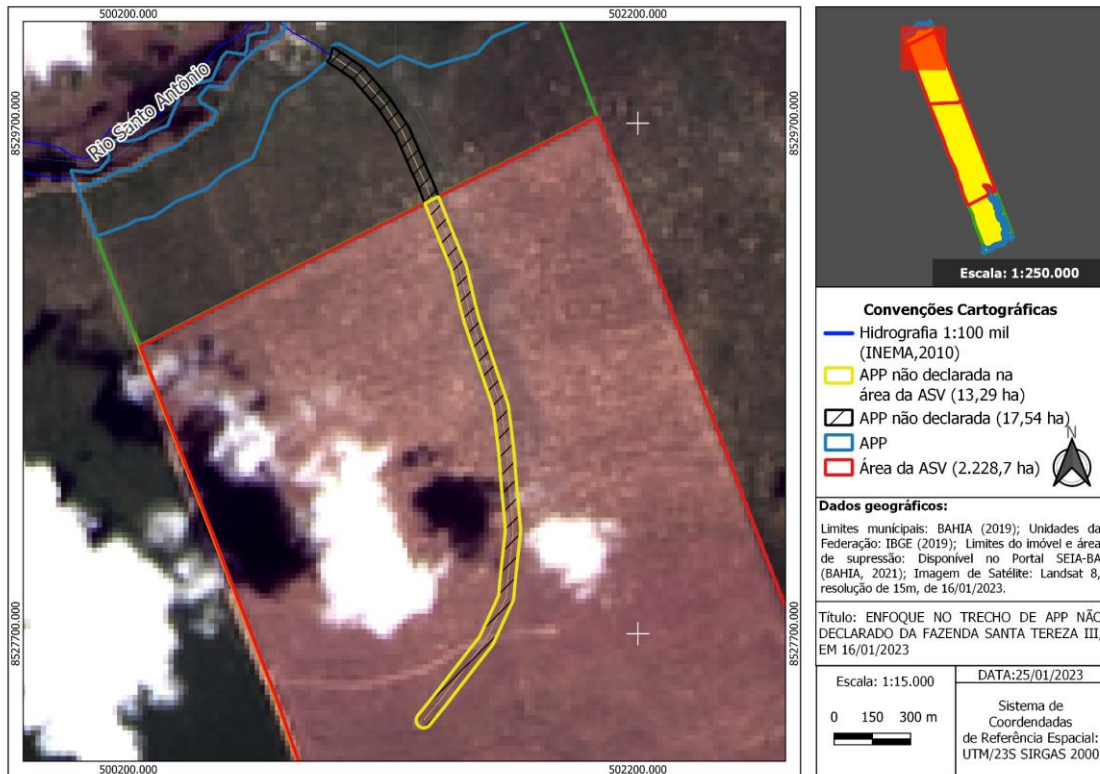


Figura 1.6: Vista das áreas de APP não declarada devido a um trecho de drenagem do Rio Santo Antônio, em 16/01/2023.

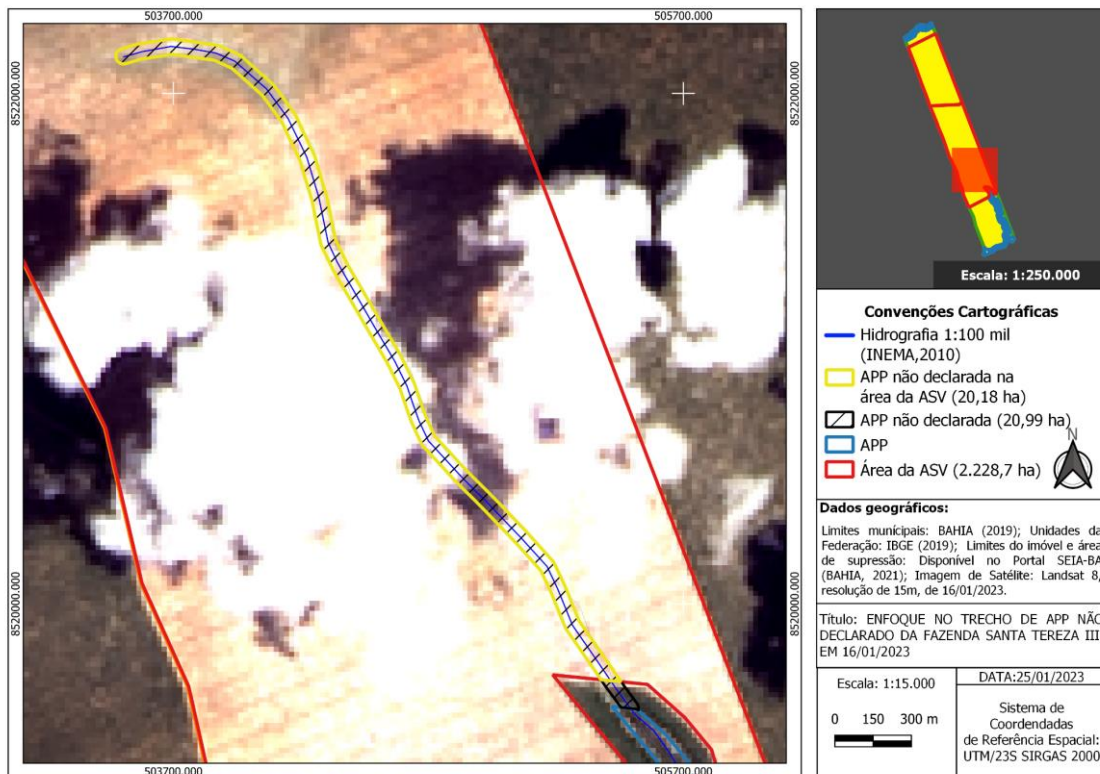


Figura 1.7: Vista das áreas de APP não declarada devido a um trecho de drenagem do Rio Correntina, em 16/01/2023.

1.4. Proximidade de áreas sujeitas a conservação

Para analisar se a propriedade se encontra próxima de áreas sujeitas a conservação foi considerado como limite de análise um raio de 5 km em torno da propriedade. Foi visto que a propriedade não se encontra próxima a unidades de sítios arqueológicos (BRASIL, 2021c) e cavernas (BRASIL, 2020), ou inseridas em áreas prioritárias para a conservação (BAHIA, 2007) (WWF, 2015).

Quanto à proximidade de unidades de conservação seja federal, estadual ou municipal, não foram observadas UCs dentro de um raio de 5 km. Porém a partir de um raio de cerca de 51 km, já são observadas UCs próximas, fator que é importante para as análises de fauna, considerando o potencial de dispersão dos animais (BRASIL, 2021b).

Com relação a proximidade de áreas prioritárias para a conservação, foi visto que a propriedade está inserida em uma área classificada como prioridade extrema para a conservação, no estudo da WWF (2015) (Figura 1.8), já com base no mapeamento usado pelo INEMA nas suas análises (BAHIA, 2007) a propriedade não se encontra inserida em uma áreas prioritária para conservação, porém se encontrando próxima de áreas de prioridade Muito Alta e Alta (Figura 1.9).

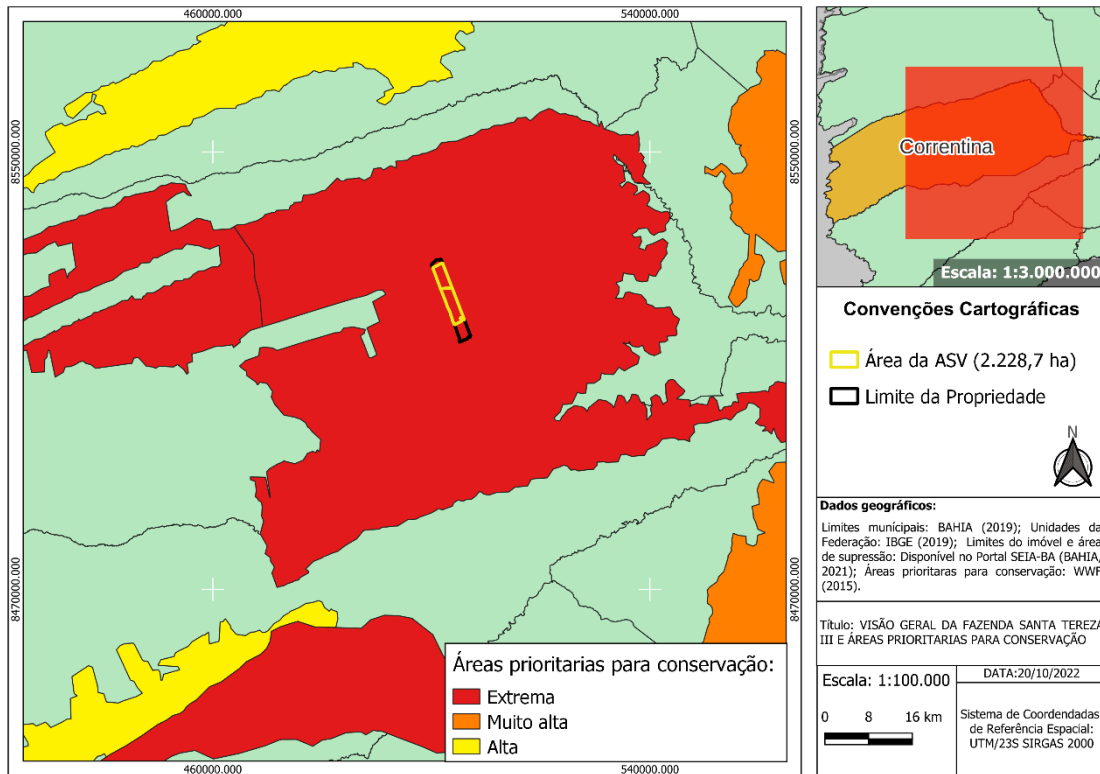


Figura 1.8: Vista da localização das fazendas em relação a áreas prioritárias para conservação (WWF, 2015).

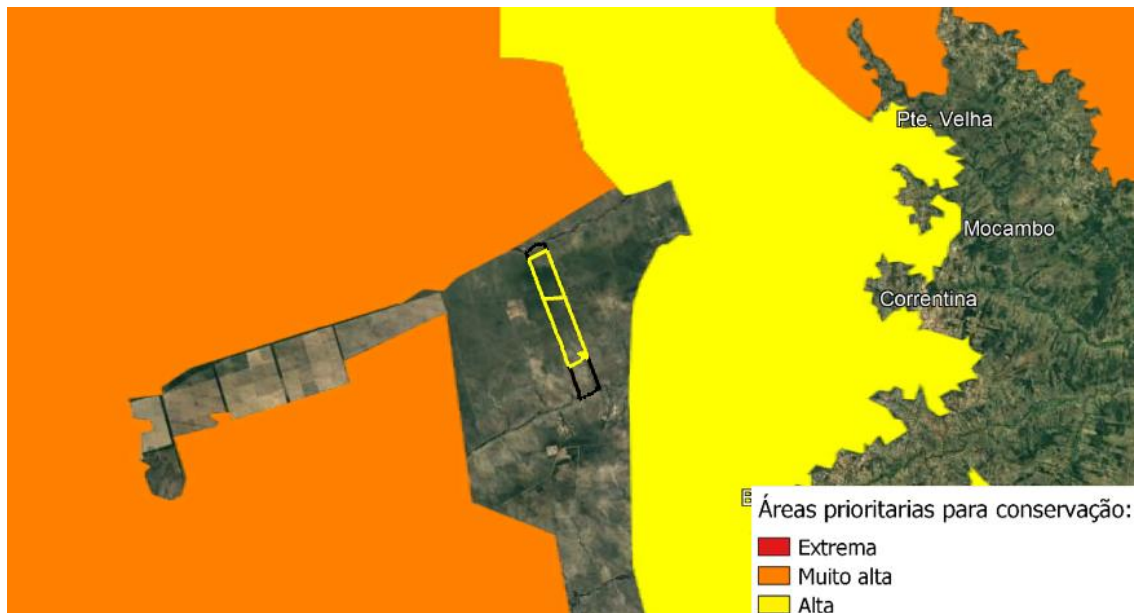


Figura 1.9: Vista da localização das fazendas em relação a áreas prioritárias para conservação (INEMA, 2007).

1.5. Proximidade de assentamentos e comunidades tradicionais

Para analisar se a propriedade se encontra próxima de assentamentos rurais e comunidades tradicionais para quesito de levantamento de possíveis comunidades que podem ser impactadas pela supressão, foi considerado como limite de análise um raio de 5 km em torno da propriedade. Essa proximidade foi analisada para comunidades quilombolas (BRASIL, 2021d), territórios indígenas (BRASIL, 2021e) e assentamentos rurais (BRASIL, 2021f), e para todas essas camadas de informação nenhuma possuía elementos próximos a propriedade.

De acordo com o mapeamento realizado pela Coletivo de Fundo e Fecho de Pasto do Oeste Baiano. A ASV objeto desta análise, encontra-se sobrepostas ao território da comunidade tradicional Fecho da Vereda da Felicidade, mais especificamente cerca de 861,35 ha da ASV estão diretamente sobrepostos a comunidade, além de se encontrar próxima ao território do Fecho do Firmo e Fecho dos Cupins. É possível observar também que a ASV já foi executada por completo, inclusive a parte que se sobrepõe à comunidade, como demonstrado na figura 1.10.

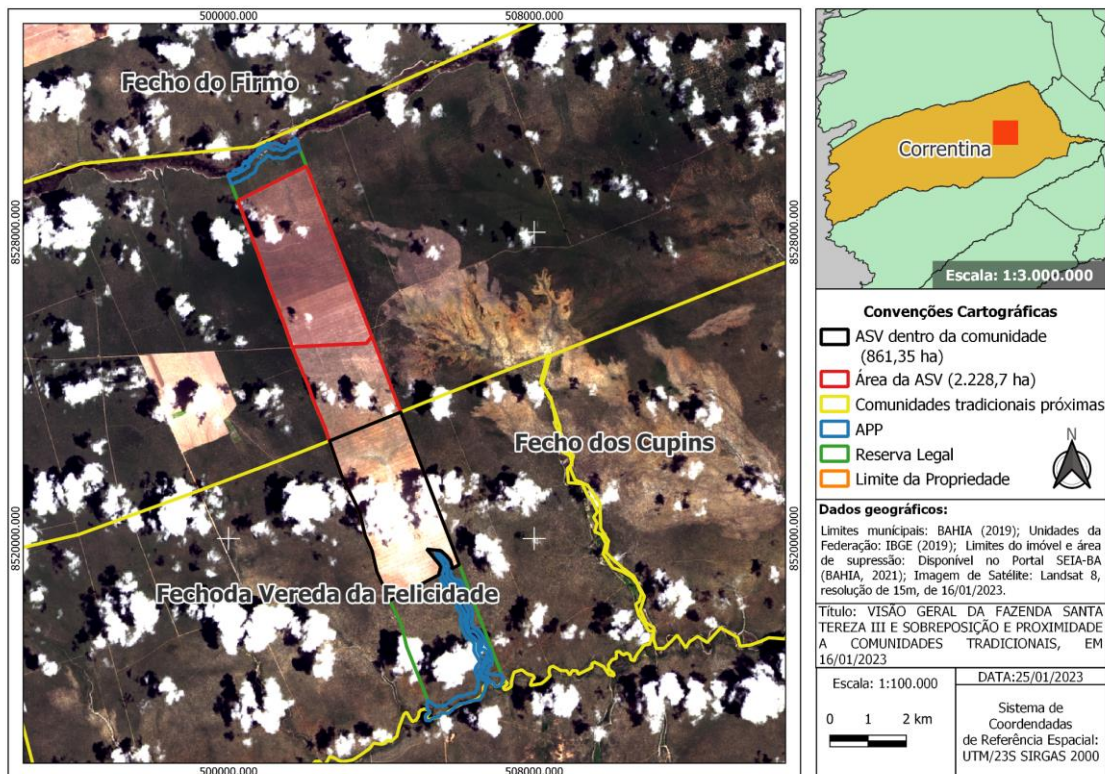


Figura 1.10: Vista da comunidade tradicional sobreposta a fazenda.

Cabendo a ressalva de que o objetivo desse tópico no presente capítulo é somente a identificação da existência de comunidades tradicionais próximas à área da ASV, maior detalhamento sobre as comunidades tradicionais e conflitos existentes, será feito no capítulo IV deste relatório.

1.6. Considerações finais

Dentre os pontos analisados sobre a propriedade destaca-se, o fato de foi observado dois trechos de drenagem não declarados no cadastro CEFIR, correspondendo a 38,53 ha, além disso foi visto que a ASV foi concedida se sobrepondo em parte a APP não declarada, correspondendo mais especificamente a 33,47 ha.

CAPÍTULO II ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL

2.1. Metodologia de Análise

A metodologia está subdividida em três etapas, I – Caracterização da fitofisionomia, II – Composição e Diversidade florística, III – Amostragem. Como também será observado se o Parecer Técnico abordou de forma criteriosa.

I – Caracterização da fitofisionomia

Para análise da caracterização da fitofisionomia serão utilizados os dados do inventário florestal, especificamente das características indicadas para o bioma/fitofisionomia, como também as fotos apresentadas da área de estudo e as espécies identificadas. A partir desse conjunto de dados, serão comparados com materiais que caracterizam as diferentes fitofisionomias do Cerrado (DDF, 1994; Ratter et al., 2003; Ribeiro & Walter, 2008; INEMA, 2014; ICMBIO, 2021) Caatinga (Andrade-lima, 1981; DDF, 1994; Griz & Tabarelli, 2002; Tabarelli et

al., 2003; Prado, 2003, Queiroz, 2009; INEMA, 2014), Mata Atlântica (DDF, 1994; IBGE, 2012; INEMA, 2014) presente nos estudos em análise, no caso de mata atlântica, também serão analisados os estágios sucessionais (CONAMA nº 5/1994; Lei federal 11.428/2006).

II – Composição e Diversidade Florística

Para análise da composição e diversidade florística serão utilizados dados do Flora do Brasil e Global Biodiversity Information Facility (GBIF), com o intuito de expor se as espécies identificadas na área de estudo apresentam distribuição para a região, como também, se foram indicadas as espécies ameaçadas e seus graus de ameaça. Ainda para as espécies ameaçadas, também será observada a Portaria Nº 443/2014, do Ministério do Meio Ambiente (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção). Para as espécies de proibição de corte seguirá a Resolução Nº 1.009/1994, do CEPRAM, à Instrução Normativa Nº 191/2008 do IBAMA, Portaria 83/1991 do IBAMA e Portaria nº 32/2019, do IBAMA.

As análises foram realizadas no Software R Development Core Team (R, 2019), com o pacote Flora, do Flora do Brasil (2021).

III – Amostragem

Para caracterizar a amostragem será realizado uma análise de suficiência amostral da diversidade, gerando uma curva de acumulação de espécies, utilizando o software R Development Core Team, com o pacote “vegan” ou pacote “florestal”. Também será analisado a amostragem da volumetria de material lenhoso que deve apresentar erro máximo de 10% e probabilidade de 90%, utilizando excel e o software R development Core Team, com o pacote “florestal”.

2.2. Caracterização da Fitofisionomia

A fitofisionomia da poligonal da autorização de supressão vegetal indicada no inventário florestal foi “**Cerrado Senu Strictu**”. São observadas diversas espécies comuns nessa fitofisionomia, e comprovadas pela espacialização do Geobahia.

2.3. Diversidade Florística

Apesar de não ser cobrado inventário florístico pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos hídricos da Bahia, o inventário florístico, que segundo a Instrução Normativa Nº 1/2018/GABIN/ICMBIO, de 15 de janeiro de 2018 é conceituado como a “**atividade que visa a obter informações quantitativas e qualitativas de todos os recursos vegetais existentes em uma área pré-especificada, englobando os extratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, e as espécies lianas e epífitas**”, é de extrema importância para conservação da biodiversidade ampliar a análise para grupos de espécies não lenhosas, já que também serão suprimidos e podem estar em algum grau de extinção ou endemismo. Visto para o ICMBIO como obrigatoriedade para emissão da autorização de supressão vegetal em Unidades de Conservação Federal.

O parágrafo acima fica mais claro a partir da tabela abaixo (Quadro 1), que apresenta 15 espécies coletadas em Correntina no banco de dados do GBIF, município da localização do empreendimento, que se apresentam em grau de extinção, ou quase extinção. É possível identificar que 4 espécies são ervas e 6 são subarbustos, espécies de pequeno porte, que apresentam grande possibilidade de não entrarem na amostragem do inventário florestal.

Quadro 2.1: Espécies ameaçadas ou quase ameaçadas no município de Correntina inseridas no banco de dados do Global Biodiversity Information Facility (GBIF).

Espécies GBIF	Domínio	Espécies Ameaçadas ou quase ameaçadas	Forma de Vida
<i>Oryctina subaphylla</i>	Caatinga Cerrado	EN	Erva
<i>Axonopus fastigiatus</i>	Caatinga Cerrado Mata Atlântica	VU	Erva
<i>Cuphea fuchsiifolia</i>	Cerrado	EN	Subarbusto
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Caatinga Cerrado Mata Atlântica	VU	Árvore

<i>Cedrela fissilis</i>	Amazônia Cerrado Mata Atlântica	VU	Árvore
<i>Homalolepis warmingiana</i>	Cerrado	EN	Subarbusto
<i>Peixotoa bahiana</i>	Cerrado	CR	Arbusto
<i>Micropholis gnaphalocladus</i>	Amazônia Caatinga Cerrado	NT	Árvore, Arbusto
<i>Dimerostemma episcopale</i>	Caatinga Cerrado	EN	Subarbusto
<i>Piper flavicans</i>	Cerrado Mata Atlântica	NT	Subarbusto
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Amazônia Caatinga Cerrado Mata Atlântica Pantanal	NT	Árvore
<i>Struthanthus flexicaulis</i>	Caatinga Cerrado Mata Atlântica	EN	Erva
<i>Chamaecrista coradinii</i>	Cerrado	VU	Arbusto, Subarbusto
<i>Microlicia giuliettiana</i>	Caatinga Cerrado	NT	Arbusto, Subarbusto
<i>Mikania cipoensis</i>	Cerrado	EN	Erva

Notas: NE/NA (Espécie não avaliada); LC (Segura ou pouco preocupante); NT (Quase Ameaçada); VU (Vulnerável); EN (Em perigo); CR (Criticamente em Perigo ou Em Perigo Crítico); EW (Extinta na natureza); EX (Extinta).

A análise da vegetação no inventário florestal indicou 35 espécies, destas 4 não foram identificadas, o que corresponde 10,34%, valor elevado no contexto de uma caracterização ampla, no intuito de evitar impactos mais intensos a diversidade local. Como também foram identificadas 4 espécies até gênero, não sendo possível, analisar qual espécie é e que risco pode ter no contexto ecológico local e regional.

Uma espécie identificada *Pradosia grisebachii*, apresenta distribuição apenas nos estados do Acre, Amazonas e Maranhão, não sendo identificada no Estado da Bahia, segundo banco de dados do Flora do Brasil.

Resumidamente, mais um quarto (25,71%) das espécies apresentadas não ajudam ou atrapalham, no caso da espécie que não tem distribuição para o estado da Bahia, na tomada de decisão para construção de uma compensação ambiental robusta, visto a supressão de uma área tão vasta, e com possibilidade de grandes perdas da biodiversidade.

Importante destacar que uma espécie é protegida para o estado da Bahia, Pequi (*Caryocar brasiliense*).

Quadro 2.2: Espécies identificadas no inventário florestal e estados de ocorrências e forma de vida. Nomes errados ou desatualizados estão atualizados abaixo

Família	Nome atualizado	Nome original	Ocorrência	Forma de vida	Grau de ameaça
Anacardiaceae	<i>Tapirira guianensis</i>	<i>Tapirira guianensis</i>	BR-AC BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-PR BR-RJ BR-RN BR-RO BR-RR BR-SC BR-SE BR-SP BR-TO	Árvore	NE
Apocynaceae	<i>Himatanthus obovatus</i>	<i>Himatanthus obovatus</i>	BR-AL BR-AM BR-BA BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-RO BR-SP BR-TO	Árvore	NE
Bignoniaceae	<i>Tabebuia roseoalba</i>	<i>Tabebuia odontodiscus</i>	BR-PA BR-TO BR-DF BR-MS BR-MT BR-DF BR-BA BR-CE BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-RO BR-SP BR-TO	Árvore	NE
Caryocaraceae	<i>Caryocar brasiliense</i>	<i>Caryocar brasiliense</i>	BR-PA BR-MT BR-GO BR-DF BR-PR BR-SP BR-MG BR-BA BR-PI BR-MA	Árvore	NE



Clusiaceae	<i>Kielmeyera sp.</i>	<i>Kielmeyera sp.</i>	-	-	-
Combretaceae	<i>Combretum glaucocarpum</i>	<i>Thiloa glaucocarpa</i>	BR-AC BR-AM BR-PA BR-BA BR-CE BR-MA BR-PI BR-PE BR-PB BR-RN BR-MG BR-RJ	Arbusto Árvore	NE
Combretaceae	<i>Terminalia fagifolia</i>	<i>Terminalia fagifolia</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PI	Árvore	NE
Ebenaceae	<i>Diospyros sericea</i>	<i>Diospyros sericea</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MT BR-PI BR-RO BR-TO	Arbusto Árvore	NE
Euphorbiaceae	<i>Alchornea glandulosa subsp. iricurana</i>	<i>Alchornea Iricurana</i>	BR-BA BR-SE BR-MT BR-SP BR-ES BR-RJ BR-MG BR-DF BR-PR BR-SC	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Bowdichia virgilioides</i>	<i>Bowdichia virgilioides</i>	BR-AL BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-PR BR-RN BR-RO BR-RR BR-SE BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	NT
Fabaceae	<i>Copaifera langsdorffii</i>	<i>Copaifera langsdorffii</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-ES BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PB BR-PE BR-PI BR-PR BR-RJ BR-RN BR-RO BR-SP BR-TO	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Machaerium acutifolium</i>	<i>Machaerium acutifolium</i>	BR-RO BR-TO BR-PA BR-BA BR-CE BR-MA BR-PI BR-PE BR-PB BR-MG BR-SP BR-PR	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Tachigali sp.</i>	<i>Sclerolobium sp.</i>	-	-	-
Fabaceae	<i>Parkia platycephala</i>	<i>Parkia platycephala</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-RN BR-TO	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-MS BR-MT BR-PR BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	LC
Fabaceae	<i>Swartzia multijuga</i>	<i>Swartzia multijuga</i>	-	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Tachigali vulgaris</i>	<i>Sclerolobium paniculatum</i>	BR-AM BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PI BR-SP BR-TO BR-SP	Árvore	NE
Fabaceae	<i>Vatairea macrocarpa</i>	<i>Vatairea macrocarpa</i>	BR-AM BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-RO BR-SP BR-TO	Árvore	NE
Malpighiaceae	<i>Byrsonima sp.</i>	<i>Byrsonima sp.</i>	-	-	-

Malvaceae	<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	BR-AL BR-BA BR-MA BR-MG BR-RJ BR-SE BR-SP	Árvore	LC
Olacaceae	<i>Heisteria ovata</i>	<i>Heisteria ovata</i>	BR-AC BR-AM BR-AP BR-BA BR-CE BR-GO BR-MA BR-MG BR-MT BR-PA BR-PI BR-RO BR-TO	Arbusto Árvore	NE
Proteaceae	<i>Euplassa inaequalis</i>	<i>Euplassa inaequalis</i>	BR-AM BR-BA BR-DF BR-GO BR-MG BR-MT BR-PA	Árvore	NE
Sapotaceae	<i>Pouteria ramiflora</i>	<i>Pouteria ramiflora</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PE BR-PI BR-RJ BR-RO BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	NE
Sapotaceae	<i>Pradosia grisebachii</i>	<i>Pradosia atrovioleacea</i>	BR-AC BR-AM BR-MA	Árvore	DD
Vochysiaceae	<i>Callisthene microphylla</i>	<i>Callisthene microphylla</i>	BR-BA BR-CE BR-GO BR-MG BR-PA BR-PB BR-PI BR-TO	Arbusto Árvore	NE
Vochysiaceae	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	<i>Vochysia thyrsoideamea</i>	BR-BA BR-CE BR-DF BR-GO BR-MG BR-SP	NA	NE
Vochysiaceae	<i>Qualea parviflora</i>	<i>Qualea parviflora</i>	BR-AM BR-BA BR-CE BR-GO BR-MA BR-MG BR-MS BR-MT BR-PA BR-PB BR-PE BR-PI BR-RO BR-SP BR-TO	Arbusto Árvore	NE

Notas: NE (Espécie não avaliada); LC (Segura ou pouco preocupante); NT (Quase Ameaçada); VU (Vulnerável); EN (Em perigo); CR (Criticamente em Perigo ou Em Perigo Crítico); EW (Extinta na natureza); EX (Extinta).

A análise fitossociológica é um resumo da comunidade vegetal, apresentando a partir dos parâmetros fitossociológicos (densidade, frequência, dominância e valor de importância) características básicas para analisar por exemplo, se espécies em extinção, endêmicas ou com alguma restrição estão distribuídas em todo polígono de solicitação para supressão, ou em pontos específicos, facilitando a tomada de decisão dos órgãos. Esse aspecto não é cobrado no Termo de referência do INEMA para inventários de forma geral, apenas em caso de plano de manejo sustentável.

O inventário florestal analisado apresentou os parâmetros fitossociológicos, aspecto importante em inventários de parcelas, para entendimento da distribuição/abundância das espécies na área indicada para supressão vegetal.

2.4. Amostragem

Se utilizou amostragem estratificada como metodologia, com um total de 25 parcelas de 20mx20m para amostrar uma área de 2501,4999 hectares, o que equivale a 0,012% da área total (Figura 01). As parcelas foram distribuídas abrangendo de forma espaçada toda a poligonal de supressão, mas o quantitativo de parcelas representam apenas 0,039% da área. Um valor baixo para a relevância e tamanho da área objetivo de supressão.

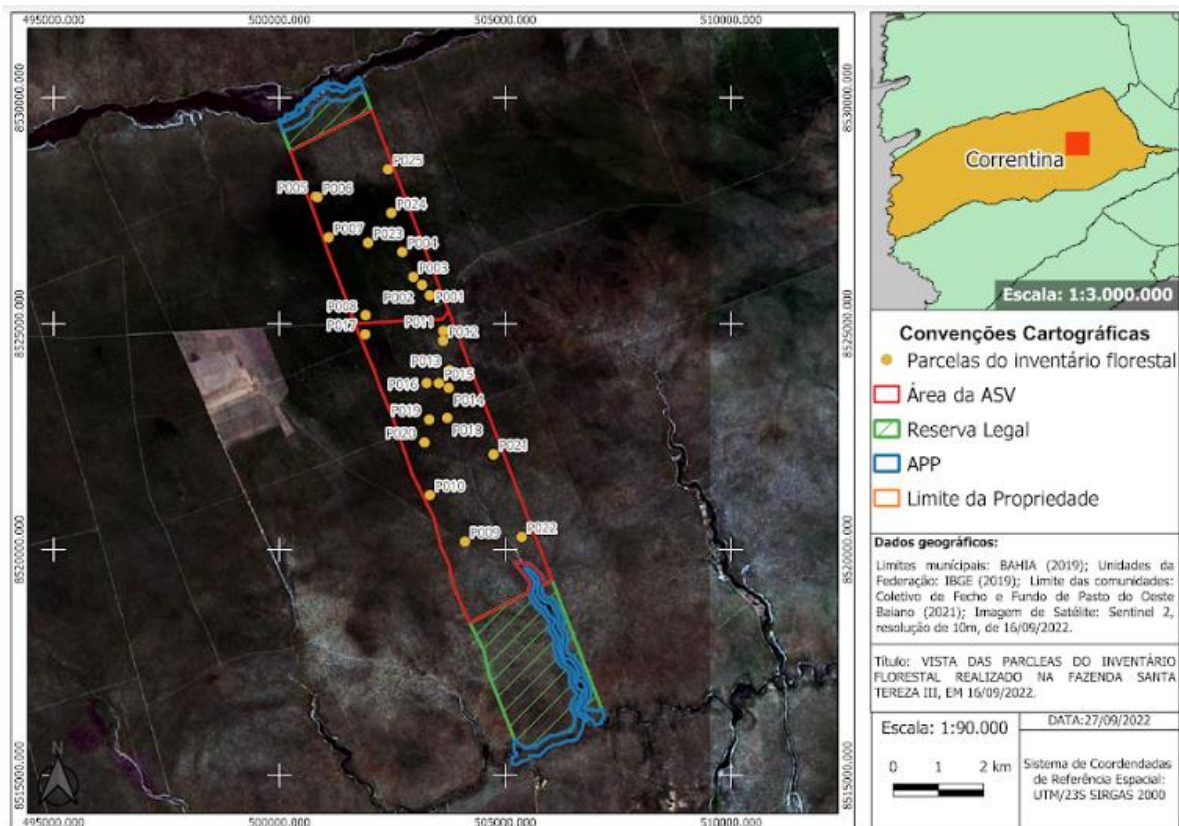


Figura 01: Espacialização das parcelas inseridas para amostragem do inventário florestal.

O inventário florestal indicou como metodologia casual estratificada, no entanto, não foi justificado no corpo do texto a variação de volume e características diferentes para a estratificação. Com parcelas não apresentando variações significativa de indivíduos e modificação de espécies. Além disso, não foram apresentados registros fotográficos, nem para justificar metodologia, como também para caracterizar as fitofisionomias, apresentar espécies.



Caso fosse utilizada a metodologia casual simples, possivelmente indicada nas características observadas no inventário, o erro amostral não seria suficiente seguindo o TR do INEMA (erro máximo de 10%), com valor acima de 25% de erro relativo.

2.5. Parecer técnico

O parecer técnico faz um resumo geral da metodologia aplicada e os resultados apresentados no inventário florestal. No entanto, no aspecto florestal é observada algumas falhas e dúvidas, no que tange a metodologia utilizada, e a alta quantidade de espécies não identificadas. Aspectos que interferem diretamente na caracterização ampla da área suprimida, principalmente em um impacto ambiental tão vasto, que é a supressão acima de 2500 hectares.

2.6. Considerações finais

O inventário florestal analisado, apresenta algumas falhas no que tange à metodologia, visto que não há justificativa para utilização da metodologia estratificada na área objeto. Como também apresenta falhas na identificação das espécies, com mais de um quarto (25,71%) das espécies, não foram identificadas, ou foram identificadas até gênero, ou foram identificadas incorretamente, visto que há espécies que não apresentam distribuição para o estado da Bahia.

CAPÍTULO III ANÁLISE DOS ESTUDOS RELACIONADOS À FAUNA

3.1. Introdução

A importância dos estudos de fauna para a conservação e proteção da fauna, gerando subsídios para que seja possível manejar com segurança, possibilitando controle de impactos, manutenção da qualidade ambiental, atenção com espécies endêmicas, além de garantir salvamentos adequados para cada espécie impactada.

O território da Bahia, sexto maior em extensão territorial do Brasil, é contemplado pelos biomas da Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica, além do Costeiro e Marinho (IBGE, 2018; DUTRA, 2019).

Segundo maior bioma do Brasil, considerada como *hotspot*, o Cerrado ocupa, nas porções nordeste e oeste, cerca de 27% do território baiano, região marcada por elevada radiação solar e estações seca e chuvosa bem definidas, havendo disponibilidade hídrica maior no subsolo, que proporciona uma rica biodiversidade de alto grau de endemismos. As mais de 11 mil espécies vegetais descritas para o bioma estão predominantemente distribuídas em ambientes savânicos, porém com representações florestais (FALEIRO, 2015; IBGE, 2004). É preocupante o que este importante bioma vem sofrendo na última década, em 2019 com a supressão de 832,42 km² de vegetação nativa, a Bahia ficou em terceiro lugar no ranking de desmatamento (INPE, 2019).

Para além das espécies vegetais, o desmatamento interfere diretamente sobre as comunidades de fauna do bioma Cerrado, onde já foram registradas mais de 3.455 espécies entre endêmicas e de ampla distribuição, segundo ICMBio/MMA, (2018) apresenta 308 espécies ameaçadas, prioritariamente pela supressão para expansão agropecuária (195) produção de energia (72), expansão urbana (62) e mineração (55), havendo ainda os impactos devido a caça/captura (63) e à poluição (47), a exemplo do lobo-guará, a raposinha, o tatu-canastra, o veado mateiro, entre outros.

Os estudos de fauna em empreendimentos podem gerar uma importante ferramenta de conservação pouco explorada na atualidade, visto que tanto nas áreas onde ocorre a supressão vegetal, normalmente, é realizado, no mínimo, salvamento de fauna, desta forma, a biota local, quer seja flora, quer seja fauna, podem ser identificadas *in loco* sendo mensurado o nível de conservação da região.

Os licenciamentos de empreendimentos agrossilvopastoris, entre outros, no Estado da Bahia, até o ano de 2016, eram norteados pelo Decreto nº 1.4024 de 06/06/2012, que aprova os regulamentos da Lei nº 10.431, de 20/12/2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08/10/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Este decreto complementou e substituiu a Portaria IMA nº 13.278/2010, vigente no âmbito Estadual até então.



A legislação precedente a esta na esfera Federal é a Instrução Normativa nº 146 de 10/01/2007/IBAMA, a qual norteia os critérios para atividade com fauna em empreendimentos.

A partir de 12 de dezembro de 2016, a Instrução Normativa Nº 001 passa a normatizar sobre as diretrizes, critérios e procedimentos administrativos para autorizações ambientais para o manejo de fauna silvestre em processos de licenciamento ambiental, envolvendo o levantamento, salvamento e monitoramento de fauna silvestre.

O presente trabalho visa identificar e avaliar os critérios do processo de licenciamento para Autorização de Manejo de Fauna (AMF), bem como o impacto da ausência deste em Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), visto que, durante o processo de supressão da vegetação, podem ser gerados impactos ambientais negativos decorrentes da implantação do empreendimento, sendo um monitoramento posterior de suma importância para corrigir, mitigar e compensar a modificação da biota local, buscando propor uma forma de adequação sustentável ao ambiente impactado.

3.2. Análise documental da Fazenda Santa Tereza III

Esta análise trata do licenciamento para supressão de vegetação nativa, referente à Fazenda Santa Tereza III, de propriedade de Jarbas Guimarães Junior, cuja documentação refere-se ao Processo 2022.001.004308/INEMA/LIC-04308.

Com base na legislação disponível, foi concedida pelo INEMA Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e Autorização de Manejo de Fauna (AMF), considerando que o empreendimento se encontra no Bioma Cerrado, sendo solicitada a supressão em uma área total de 2.226,9138 ha.

Em seu Art 24, a IN 001/2016 descreve a documentação necessária para liberação da AMF, sendo o Plano de Manejo elaborado e executado por profissionais habilitados, contendo: ART's dos responsáveis pela elaboração e pela execução; Plano de Manejo rubricados por página e assinados pelos responsáveis técnicos; CTF de responsáveis técnicos e coordenadores.



No Art. 27, diz que pode ser exigida a presença de um médico veterinário ou um contrato com um serviço de medicina veterinária de acordo com a análise dos Planos apresentados na solicitação da AMF.

Dentre a documentação mínima necessária pertinente à fauna (Art. 24 e 27 da IN 001/2016), estão associadas ao processo: Plano de Manejo, Afugentamento e Resgate de Fauna Silvestre da Fazenda Santa Tereza III, Correntina-Bahia; Projeto Técnico de Supressão de Vegetação Nativa na Fazenda Santa Tereza III, Município de Correntina-BA; Declaração de Médico Veterinário; Carta de Aceite de Material Biológico; Declaração de não anilhamento; ART e CTF da bióloga elaboradora do Plano de Manejo; Projeto de Educação Ambiental Fazenda Santa Tereza III; Parecer Técnico Florestal – PTF; Folha de Despacho AMF. Não foi localizada carta de aceite de instituição habilitada a receber animais que porventura não possam ser devolvidos à natureza, em decorrência de alguma injúria advinda na execução do empreendimento (Art. 11).

Não foi localizado o Plano de Levantamento de Fauna (Cap. III da IN 001/2016), nem a autorização para o mesmo, o deveria implicar, de imediato, a suspensão dos tramites do processo de licenciamento.

O Plano de Manejo, Afugentamento e Resgate de Fauna Silvestre da Fazenda Santa Tereza III, Correntina-Bahia, com 49 páginas, é assinado pela bióloga Danielle Pereira Barbosa, CPF 044413165-50; CRBio 99.160/08, cuja ART 8-18970/21, datada de 18/12/2021, está anexa em duplicidade ao final do documento, sendo apresentada o CTF da mesma com registro número 7293798, com validade de 28/04 a 28/07/2022, para inventariar biodiversidade e realizar consultoria e assessoria na área biológica e ambiental.

Este Plano de Manejo não atende na totalidade ao Art 20 da IN 001/2016, pois não apresenta: justificativa (§ 1); caracterização climática e condições meteorológicas (§ 2); contemplar na lista espécies passíveis de serem utilizadas como indicadores de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico e as



migratórias (§ 7); quantidade de dias e horários previstos no campo e o número de profissionais envolvidos, descrição detalhada dos equipamentos, materiais e petrechos que serão utilizados no salvamento, informando as quantidades, os tipos, os formatos, tamanhos, volumes e malhas, com delineamento amostral, posicionamento, composição das iscas e periodicidade de revisão das armadilhas (§ 8); apresentação do cronograma físico das campanhas de amostragem de campo contemplando a sazonalidade das amostras (§ 10). Também não é citado o procedimento que será adotado para ninhos, filhotes e enxames encontrados.

No documento consta um croqui da área da fazenda, sua reserva legal e APP. Não está bem definido no texto onde será a área destinada para atendimento de fauna injuriada durante a supressão sem condições de soltura imediata.

A metodologia descrita neste documento faz menção a um levantamento de fauna sem uso de captura, incluindo observação direta com registro de animais por visualização, vocalização ou indícios (tocas, ninhos, pegadas, fezes e carcaças), com registro fotográfico sempre que possível, além de entrevistas com moradores locais e levantamento bibliográfico. Entretanto, constam no documento imagens de captura por *pitfall*, *tomahawk* e captura manual, assim como é descrito nos resultados o uso desses métodos de coleta.

Nos resultados é comprovada a presença de animais ameaçados através de rastros: lobo-guará, *Chrysocyon brachyurus* (figura 12, pág 17), tamanduá-bandeira, *Myrmecophaga tridactyla* (figura 15, pág 17), veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*) e raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*), e de foto: tatu-bola (*Tolypeutes tricinctus*) figura 03 (pág 10) e ema (*Rhea americana*), identificada como “coruja” na figura 18 (pág 18), espécies ameaçadas cuja simples presença na área do empreendimento já torna sensível a supressão da vegetação, visto a dependência destes de ambientes preservados. O documento apresenta erros e informações conflitantes entre texto e tabela apresentada no “Quadro 1” (pág. 22-30), especialmente no tipo de registro.

Está apensado ao processo o “Projeto Técnico de Supressão de Vegetação Nativa na Fazenda Santa Tereza III, Município De Correntina-Ba”, no



entanto, o processo trata da supressão na Fazenda Santa Tereza III, outrossim, a relação entre as duas só é identificada no Resumo do Requerimento, sem número ou qualquer outra relação disponível, sendo este e o mapa da propriedade identificados como Fazenda Santa Tereza III, enquanto toda a documentação restante está solicitada em nome da Fazenda Santa Tereza III, o que pode gerar uma situação de confusão documental.

O Projeto Técnico de Supressão de Vegetação Nativa na Fazenda Santa Tereza III, Município De Correntina-Ba é assinado pelo Eng Florestal Breno Fernandes Cerqueira, RG 10171753-90, CPF 016.079.545-16, CREA/BA 68111. Neste documento, com 46 páginas, constam informações referentes ao solo, hidrografia, clima e fauna do cerrado, apresentando uma lista superficial de espécies que ocorrem na área do empreendimento, incluindo cinco ameaçadas (Tatu-canastra, Tatu-bola, Suçuarana, Gato-do-mato e Anta), sem referências do tipo de registro de cada espécie, porém, com menção geral a observações diretas, indiretas e consulta bibliográfica sem referência, o que comprova que o profissional não é apto a realizar este tipo de levantamento.

Neste projeto é apresentada a metodologia da supressão da vegetação sem que seja citado, em nenhum momento, o manejo obrigatório da fauna, residente ou migratória, que faz uso desta vegetação durante a supressão. Outrossim, a justificativa para a supressão que é dada no item 5.1 (pág. 22) diz respeito a áreas já degradadas, o que não é o caso da área pleiteada para o empreendimento.

*“A supressão vegetal se justifica na medida em que a vegetação que surgiu, **após desmatamento e queimadas**, não apresenta uma evolução em termos de melhoria na sua estrutura vertical, horizontal e arranjos das espécies vegetais por conta de um clima estacional da região.”* (grifo nosso)

A declaração de médico veterinário Rodrigo Fernandes Barbosa, CPF: 801.439.205-10, CFMV/BA 2779, da mesma forma que o documento anterior, está direcionada aos trabalhos na Fazenda Santa Tereza III, entretanto, não foi localizado o nome da clínica ou o projeto para Posto de Triagem de Animais Silvestres onde é feito o atendimento dos animais resgatados, quando



necessário, embora seja citado vagamente no Plano de Manejo que o local de apoio para tal finalidade será na sede da Fazenda Santa Tereza III.

O material biológico dos animais que vierem a óbito será destinado ao Laboratório de Patologia Veterinária do Hospital de Medicina Veterinária Prof. Renato Rodenburg de Medeiros Neto - HOSPMEV/UFBA, sendo a carta de aceite assinada pela professora Paulo Velozo Leal, CRMV/MS 5272.

Não será utilizado anilhamento da atividade, sendo apresentada uma declaração do Eng. Florestal Breno Fernandes Cerqueira, responsável técnico pelo empreendimento.

Como a área de destinação da fauna afugentada/manejada da área suprimida será a área de Reserva Legal e APP da propriedade, foi apresentada uma declaração do Sr. Jarbas Guimarães Júnior, CPF 304.780.494-04, proprietário da Fazenda Santa Tereza III.

O Projeto de Educação Ambiental Fazenda Santa Tereza III propõe ser desenvolvido no Colégio Municipal Santo Antônio, envolvendo alunos, pais e professores, através da aplicação de questionários, realização de palestras com temas relacionados à atividade de supressão, manejo do solo e destinação do lixo. Ao final deste documento é proposto um teste, porém o público alvo deste teste são “funcionários”, ao invés daqueles para o qual foram realizadas as atividades propostas. Não é apresentado nenhum modelo de material impresso citado no projeto.

3.3. Análise do parecer técnico

O Parecer Técnico Florestal vinculado ao processo 2022.001.004308/INEMA/LIC-04308, datado de 15/09/2022, foi assinado por Jacques Douglas Santos Silva da Palma, matrícula 465482724, que atesta a realização de vistoria no dia 01/08/2022. Anexado ao processo também a Folha de Despacho, com a mesma data, deferindo o processo de para AMF e ASV em 2.226,9138 ha na Fazenda Santa Tereza III, matrícula 5096, localizada na Zona Rural do município de Correntina, para implantação de agricultura de sequeiro de soja, milho e algodão.



No Parecer Técnico de Autorização para Manejo de Fauna, o técnico atesta que:

“Os animais presentes na área que será suprimida serão afugentados para as áreas de reserva legal do imóvel como também dos imóveis vizinhos, assim como áreas de APP e de vegetação remanescente, não sendo necessária a captura, salvo aqueles que venham a se ferir.”

No entanto, não é apresentada anuência dos proprietários dos imóveis vizinhos acerca desta demanda.

A autorização de manejo é dada para avifauna, herpetofauna e ictiofauna, não sendo autorizado manejo de mastofauna, logo, suspendendo a supressão da vegetação de imediato caso do aparecimento deste grupo durante o processo até que o animal decida, sem interferência humana, deixar o local. Ao mesmo tempo, quando o técnico descreve os métodos de manejo, cita os grupos mastofauna, avifauna (incluindo ninhegos) e herpetofauna, informando que os animais coletados devem ser armazenados especialmente em um Centro de Triagem, onde serão realizadas suas biometrias e prestados serviços veterinários, ficando em observação até que estejam aptos a serem realocados.

O técnico cita dentre as condicionantes da AMF que o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames deve ser realizado previamente à supressão.

Importante frisar que o mesmo determina que o material biológico deverá ser encaminhado para a Coleção Didática do Laboratório de Anatomia Comparada de Vertebrados – Universidade de Brasília, e cita carta de aceite apresentada divergente daquela apensada no processo.

3.4. Considerações finais

Diante as inconsistências observadas e discordâncias identificadas no próprio parecer técnico, a atividade de supressão vegetal deste empreendimento deve ser imediatamente suspensa para reavaliação adequada tanto da quantidade quanto da qualidade dos documentos apresentados, bem como da possibilidade do técnico ter feito análise e dado parecer com base em material de outro empreendimento.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE PROCESSUAL

4.1. Metodologia utilizada para a realização das avaliações processuais.

As avaliações processuais foram fundamentadas na análise de todos os documentos disponíveis no Portal SEIA, na categoria “Acesso ao MPBA” (consulta virtual realizada no dia **18/10/2022**) relacionados ao **Processo nº 2022.001.004308/INEMA/LIC 04308**, para concessão da ASV na **Fazenda Santa Tereza III (mat. 5096)** e nas prerrogativas previstas na legislação atual correlata ao tema, com ênfase nos seguintes instrumentos legais: **(a) Portaria INEMA nº 11.292, de 13/02/2016**, que define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia; **(b) Lei nº 12.651/2012**, o “Código Florestal”; **(c) Decreto Estadual nº 15.180 de 02/06/2014**, o qual Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia e a conservação da vegetação nativa; E, **(d) o enquadramento definido no Anexo IV do Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018**, o qual altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, o qual define no Anexo único a tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental (Grupo A4: Supressão de Vegetação).

O processo foi **formado em 15 de junho de 2022**, a **Portaria nº 27.052** foi expedida em **16 de setembro de 2022**, e ao total foram analisados **28** documentos/estudos (**Quadro 4.1**). Estes foram confrontados com abordagens citadas na literatura técnica-científica e na legislação acima citada, com intuito maior de responder aos seguintes questionamentos norteadores sobre o processo em tela ora analisado:

- a) Foram apresentados todos os estudos e documentos exigidos na legislação pertinente para aprovação da ASV? O INEMA

analisou essa documentação de forma adequada segundo essa mesma legislação?

b) Foram realizadas análises técnicas que justificassem a necessidade de remoção da vegetação nativa?

c) Foram exigidas e/ou indicadas medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos conforme exigido na legislação?

Todos esses questionamentos foram respondidos com base na detecção de inconformidades quanto às análises: 1. Documentais (se todos os documentos ou estudos exigidos na Portaria INEMA nº 11.292, de 13/02/2016, foram apresentados pelo empreendedor e citados na avaliação técnica do INEMA); e 2. Técnicas (se o conteúdo dos estudos e/ou documentos apresentados pelo empreendedor foram devidamente avaliados pelo INEMA com base na Lei nº 12.651/2012; Decreto Estadual nº 15.180, de 02/06/2014; Anexo IV do Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018; e na literatura técnica-científica).

Teoricamente, o “Parecer Técnico” é o principal instrumento para apresentação e síntese da análise processual por parte do INEMA, mas também foram consideradas todos os instrumentos de análise emitidos pelo órgão ambiental (**Figura 4.1**).

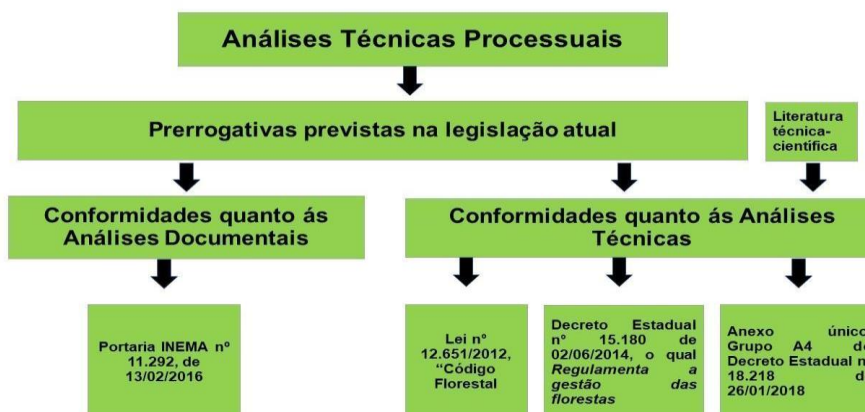


Figura 4.1: Fluxograma metodológico das análises processuais.

Fonte: Autoria própria.



4.2. Análise de conformidade documental em relação a Portaria do INEMA nº 11.292, de 13/02/2016

Segundo a Portaria do INEMA nº 11.292 de 13/06/2016, são exigidos documentos para autorizações e licenças ambientais, Anexo I, a saber:

- Cópias dos documentos do requerente, CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Passaporte, Carteira de Identidade de Conselho de Classe, Carteira de Identidade de Estrangeiros (CIE), Outros, Registro de Identidade Civil (carteira de identidade com chip) ou Carteira de Identificação Funcional para pessoa física; se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o ato de nomeação do representante legal que assinar o requerimento;
- Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de RG e CPF; se houver procurador, cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida, e cópias dos documentos de identidade e CPF;
- Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo V do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 14.024/2012;
- Comprovante de regularidade da Reserva Legal, quando couber;
- Cópia da licença ambiental anterior, quando couber;
- Comprovante de Registro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD), emitido pelo INEMA, quando couber;
- Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR para imóveis rurais, quando couber;
- Documentos comprobatórios de propriedade ou posse do imóvel rural aceitos pelo CEFIR:
 - Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor;
 - Autorização de ocupação;
 - Contrato de alienação de terras públicas;
 - Concessão de direito real de uso;
 - Contrato de concessão de terras públicas;
 - Contrato de compra e venda;
 - Contrato de promessa de compra e venda;
 - Contrato de transferência de aforamento;
 - Licença de ocupação;
 - Termo de doação;
 - Título de propriedade sob condição resolutiva;
 - Título definitivo emitido por órgãos oficiais de regularização fundiária;
 - Título de domínio;
 - Título de reconhecimento de domínio;
 - Título de ratificação;
 - Contrato de assentamento do INCRA;
 - Formal de partilha;
 - Declaração dos confrontantes, com anuência do sindicato dos trabalhadores rurais;



- Anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA ou INCRA;
- Documentos que atestem a manifestação do(s) município(s) quanto a conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Tratando-se especificamente da instrução de Processos Florestais, autorização de vegetação nativa, também são exigidos documentos e estudos listados no Anexo III, item 5, a saber:

- Inventário Florestal para Supressão de Vegetação Nativa, conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- Declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto - suprimido, conforme modelo fornecido pelo INEMA;
- Autorização de passagem por propriedade ou posse de terceiro, se couber;
- Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor;
- Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber;
- Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa, contendo: Identificação do empreendimento (nome, área e local) projeto técnico do empreendimento ou atividade a ser implantado, descrevendo a ocupação econômica atual e projetada das propriedades, que demonstre a sua viabilidade técnica e econômica;
- Planta planimétrica georreferenciada elaborada conforme norma técnica específica, contendo tabela de coordenadas geográficas indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida a vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APPs) e área de reserva legal (RL).

No **Processo nº 2022.001.004308/INEMA/LIC 04308** foram identificados **28** documentos e estudos relacionados a concessão das ASV no Sistema Estadual de Informações Ambientais-SEIA, que foram listados e apresentados no **Quadro 4.1**.

Quadro 4.1: Listagem dos documentos e estudos relacionados ao Processo nº 2022.001.004308/INEMA/LIC-04308 para concessão das ASV na **Fazenda Santa Tereza III** obtidos a partir de consulta no Sistema Estadual de Informações Ambientais-SEIA.

	Nome Documento no SEIA	Conteúdo do Documento	Nº de páginas
1	<i>Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – Santa Tereza III</i>	Declaração justificando a não entrega do CTF da empresa de consultoria	1
2	<i>CEAPD</i>	CADASTRO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS	1
3	<i>CTF VENC. 07-2022</i>	Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental	1



4	<i>Declaração Bioma Cerrado (1)</i>	Declaração do Engenheiro Florestal, informando que a área a ser suprimida é do bioma cerrado	1
5	<i>Declaração Bioma Cerrado</i>	Declaração do Engenheiro Florestal, informando que a área a ser suprimida é do bioma cerrado	1
6	<i>Declaração Carta de aceite para soltura – Santa Tereza III</i>	Declaração que os animais serão afugentados para as áreas de Reserva Legal e preservação permanente da própria propriedade.	1
7	<i>Declaração de registro ou autorização de anilhamento de aves – Santa Tereza III</i>	Declaração que o anilhamento não se faz necessário nesse processo, uma vez que objetivo do levantamento não é estudar o comportamento das aves, apenas a identificação das espécies.	1
8	<i>Declaração de uso do Material Lenhoso – Santa Tereza III com procuração</i>	DECLARAÇÃO DO APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL DE PRODUTOS E/OU SUBPRODUTOS ORIUNDOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	2
9	<i>DECLARAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO</i>	DECLARAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO SE RESPONSABILIZANDO PELA ASSISTENCIA AOS ANIMAIS	1
10	<i>detalhesNotificacao_16661 19821177</i>	Para continuidade na análise técnica e posterior conclusão do processo 2022.001.004308/INEMA/LIC-04308 devem ser consideradas os itens dessa notificação	2
11	<i>Documentos notificacao</i>	Análise de APP em Interflúvios	43
12	<i>Envio para Atend (2)</i>	Despacho para ATEND encaminhando processo para providências	1
13	<i>Escritura – Fazenda Santa Tereza III</i>	Escritura de compra e venda	3
14	<i>Folha de Despacho (1)</i>	Folha de despacho	1
15	<i>Folha de Despacho 2</i>	Folha de despacho	1
16	<i>INVENTÁRIO FLORESTAL – Fazenda Santa Helena Correto com ART</i>	<i>INVENTÁRIO FLORESTAL</i>	38
17	<i>Mapa Santa Helena III com ART</i>	Planta planialtimetrica do empreendimento e ART do Engenheiro florestal	2
18	<i>Memorial descritivo – Fazenda Santa Tereza III ASV correto com ART</i>	MEMORIAL DESCRITIVO	6
19	<i>MINUTA INTEGRADA (1)</i>	Minuta Integrada da Portaria do INEMA (SEIA)	2
20	<i>MINUTA INTEGRADA-1</i>	Minuta Integrada da Portaria do INEMA (SEIA)	2
21	<i>Parecer Técnico Florestal- Fazenda Santa Tereza III – JARBAS GUIMARAES JUNIOR</i>	Parecer Técnico Florestal - PTF	14
22	<i>Plano de Fauna- Fazenda Santa Tereza III com ART (1)</i>	PLANO DE MANEJO, AFUGENTAMENTO E RESGATE DE FAUNA SILVESTRE DA FAZENDA SANTA TEREZA III , CORRENTINA-BAHIA.	49
23	<i>Plano de Fauna- Fazenda Santa Tereza III com ART</i>	PLANO DE MANEJO, AFUGENTAMENTO E RESGATE DE FAUNA SILVESTRE DA FAZENDA SANTA TEREZA III , CORRENTINA-BAHIA.	49
24	<i>Portaria 27.052_2022</i>	Cópias da Publicação da Portaria e Certificado nº27.052/2022	2

25	<i>Projeto de supressão – Fazenda Santa Helena correto com ART</i>	PROJETO TÉCNICO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NA FAZENDA SANTA HELENA III, MUNICÍPIO DE CORRENTINA-BA	46
26	<i>Proposta Educação Ambiental - Faz Santa Tereza III com ART</i>	PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10
27	<i>resumo_requerimento1651599643847 (1)</i>	RESUMO DO REQUERIMENTO	3
38	<i>UFBA – Carta de aceite do material biológico-FazSantaHelenall_Assinada</i>	Declaração para os devidos fins que o Laboratório de Patologia Veterinária do Hospital de Medicina Veterinária Prof. Renato Rodenburg de Medeiros Neto - HOSPMEV / UFBA, tem disponibilidade para aceitar material biológico (animais que por ventura vierem a óbito), proveniente das atividades de resgate e salvamento da fauna para servirem de material científico vinculado ao Requerimento/Processo de Supressão de Vegetação 2017.001.098065 /INEMA/REQ.	1

Fonte: Autoria própria.

Foram identificadas não conformidades documentais no processo do **empreendimento Santa Tereza III, matrícula 5096**, a saber:

- a) Documentos que atestem a manifestação do município quanto à conformidade da localização do empreendimento com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.
- b) Tabela com coordenadas e delimitação dos limites da área da ASV na planta planaltimétrica.

4.3. Avaliação das análises técnicas do INEMA no empreendimento Santa Tereza III, matrícula 5096, segundo o Código Florestal.

Em relação ao Código Florestal, Lei nº 12.651, Capítulo V- Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo, no art. 26., § 4º está explícito que o requerimento de autorização de supressão conterà, no mínimo, as seguintes informações e ou requisitos:

- *cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29,*
- *a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da RL e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;*



- a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;
- a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;
- o uso alternativo da área a ser desmatada;
- a avaliação se há áreas abandonadas ou degradadas na propriedade rural (Art. 28. Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada).

No **Quadro 4.2** é possível evidenciar as não conformidades quanto à análise técnica do INEMA, que serão explicitadas individualmente a seguir:

Quadro 4.2: Síntese da Avaliação de não conformidades quanto à análise técnica do INEMA segundo o Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, para fundamentar aprovação das ASV no empreendimento Santa Tereza III, Correntina, Bahia.

Cadastramento do imóvel no CAR ou CEFIR	Não conformidade pois a RL do imóvel não foi aprovada pelo INEMA.
Localização do imóvel, APPs, RL e das áreas de uso restrito	Não conformidade , em detrimento de 38,53 ha de APPs não declarados no CEFIR, correspondentes a cursos d'água do Rio Santo Antônio e do Rio Correntina. Estas áreas foram considerados como rios efêmeros pelo empreendedor e aceitas pelo INEMA.
Reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33	Não conformidade , pois o empreendedor afirmou que todo o material lenhoso gerado a partir da supressão será utilizado como lenha para produção de energia em fornos da região, e o INEMA não lhe exigiu reposição ou compensação florestal.
Utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas	Em conformidade
Uso alternativo da área a ser desmatada	Em conformidade
Avaliação se há áreas abandonadas ou degradadas na propriedade rural	Em conformidade

Fonte: autoria própria

4.3.1. Análise de conformidade técnica quanto ao cadastramento do imóvel no CEFIR, localização e aprovação da Área de Reserva Legal e das APP.

Conforme descrito na análise geoespacial, capítulo 1 deste Parecer, a reserva legal da propriedade não foi devidamente aprovada pelo INEMA (**Fig. 1.2**), fato que pode ser também comprovado no parecer elaborado pelo técnico Jacques Douglas S. S. da Palma, o qual não assinalou esse item (**Fig. 4. 2**).

Em relação as áreas de APP, as análises geoespaciais desse parecer (Capítulo 1) identificaram 38,53 ha de APPs não declaradas localizadas na margem do curso d'água do Rio Santo Antônio e do Rio Correntina (**Figuras 1.6 e 1.7**). Apesar do INEMA ter constatado a existência de trechos de drenagem não declarados no CEFIR, e de ter encaminhado a Notificação 2022.001.004308/NOT-001 para que fosse feita a retificação da área, parte dessas APPs já foi desmatada pois se encontra dentro da área autorizada para ASV (3,69 ha).

O empreendedor respondeu a referida notificação encaminhando um laudo técnico no qual incluiu uma análise espacial, física e química do solo indicando que os trechos de drenagem não apresentavam evidências quanto ao fluxo de água perene ou sazonal. A questão é que o estudo apresentado baseou-se em 5 pontos amostrais, sendo que apenas um no trecho de drenagem do Rio Santo Antônio e outro no trecho de drenagem do Rio Correntina, e as coletas ocorreram numa única estação do ano- no período de seca, aspectos insuficientes para atestar com grande assertividade sobre a efemeridade do rio.



Imóvel cadastrado no CEFIR? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Em caso de imóvel cadastrado informar: <input type="checkbox"/> nº do Termo de compromisso ou do Certificado de Cadastramento: 2016.001.041431/CEFIR
Reserva Legal – RL já averbada? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Em caso de RL averbada Área da Reserva Legal: Estado de conservação da Reserva Legal: <input type="checkbox"/> Bem conservada; <input type="checkbox"/> Em recuperação; <input type="checkbox"/> Antropizada
Áreas de Preservação Permanente-APP no imóvel: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Em caso positivo: Área total de APP: 240,2918 Estado de conservação da APP: <input checked="" type="checkbox"/> Bem conservada; <input type="checkbox"/> Em recuperação; <input type="checkbox"/> Antropizada
Situada em Unidade de Conservação – UC ou entorno de UC? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Nome da UC (em caso positivo):	
Imóvel cadastrado no CEFIR? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 2016.001.041431/CEFIR	
Reserva Legal –	
RL aprovada? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Reserva Legal – RL averbada? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Área da Reserva Legal (ha): 618,7148	
Estado de conservação da Reserva Legal: <input checked="" type="checkbox"/> Bem conservada; <input type="checkbox"/> Em recuperação; <input type="checkbox"/> Antrópico	
Possui Plano de Recuperação Ambiental - PRA para RL: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

Figura 4.2: Reprodução do parecer técnico do INEMA, evidenciando situação de incerteza sobre a aprovação da reserva legal da propriedade Santa Tereza III, requisito exigido em Lei antes da emissão de ASV.

Fonte: Autoria própria.

4.3.2. Análise de conformidade técnica sobre a reposição ou compensação florestal:

Conforme o Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, art. 33. as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa são obrigadas à reposição florestal efetivada, conforme determinações do órgão competente do SISNAMA. Segundo o Decreto Estadual nº 15.180/2014, no art. 41, a reposição florestal é o conjunto de ações desenvolvidas para estabelecer a continuidade do abastecimento de matéria-prima florestal aos diversos segmentos consumidores por meio da obrigatoriedade de plantio de espécies florestais adequadas, em volume equivalente ao consumido. Ainda nesse mesmo Decreto, no art. 42. está explicitado a obrigatoriedade à reposição florestal de pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal

oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa.

O empreendedor apresentou a Declaração do Aproveitamento Socioeconômico e Ambiental do Produto e/ou subproduto Suprimido (**Quadro. 4.1, item 8**) afirmando que:

“Todo o material lenhoso resultante do processo de supressão da vegetação existente na área do projeto será utilizado como lenha para produção de energia, em forma de calor, em fornos da região”.

No Estudo Ambiental da Supressão, *item 6. “UTILIZAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO”* também reforçou seu posicionamento afirmando que *“Todo material lenhoso extraído da vegetação será utilizado como lenha”.*

Porém, da exposição bem clara dessas informações, o órgão ambiental apresentou manifestações contraditórias, descritas na análise técnica através do Parecer de autoria do técnico do INEMA, Jacques Douglas S. S. da Palma, no ‘item 5.0- Histórico’, o qual informa que:

“O empreendimento não realizará atividade de carvoejamento. Parte do material suprimido disponibilizado terá sua finalidade sócio ambiental no próprio empreendimento, como construção de cercas, pontes etc.”

Assim, diante das divergências entre a declaração do empreendedor e do parecer do INEMA, o qual não exigiu a obrigatoriedade da compensação florestal, foi evidenciado não conformidade quanto a análise técnica desse aspecto segundo o Código Florestal.



4.4. Avaliação da análise técnica do INEMA que justificou a remoção da vegetação nativa no empreendimento Santa Tereza III, matrícula 5096, segundo o Decreto Estadual 15.180/2014.

O Decreto 15.180/2014, que “Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia e a conservação da vegetação nativa”, no seu art. 4º conceitua que as florestas e demais formas de vegetação nativas existentes no Estado da Bahia são consideradas indispensáveis ao processo de desenvolvimento equilibrado e à sadia qualidade de vida de seus habitantes e não poderão ter suas áreas reduzidas. De acordo com esse Decreto, no Capítulo IV que trata especificamente do uso alternativo do solo, nos artigos 32 a 37 são expressas as premissas para emissão desse ato autorizativo, indicados a seguir:

(a) Dependerá de prévia análise dos seguintes critérios técnicos: de condução, exploração, reposição florestal e compensação em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais;

(b) Somente poderá ser emitida após análise e aprovação da atividade ou empreendimento a ser implantado na área de uso alternativo do solo que justifique a necessidade de remoção da vegetação nativa.

(c) O órgão ambiental exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.

(d) Não é permitida a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo em imóveis rurais que apresentem áreas com vegetação suprimida, abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada.

(g) Ficará condicionada à inscrição no CEFIR.

No **Quadro 4.3** foi apresentado a análise de conformidades dos itens exigidos no Decreto Estadual 15.180/2014, que justificou a necessidade de remoção da vegetação nativa.

Quadro 4.3: Avaliação de não conformidades técnicas do INEMA segundo o Decreto Estadual 15.180/2014 para fundamentar aprovação das ASV no empreendimento Santa Tereza III, matrícula 5096, Correntina, Bahia.



Análise e aprovação dos seguintes critérios técnicos: condução, exploração, reposição florestal e compensação em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais	Não foi identificado a análise do INEMA dos critérios técnicos relacionados a condução e exploração florestal.
Análise e aprovação da atividade ou empreendimento a ser implantado na área de uso alternativo do solo que justifique a necessidade de remoção da vegetação nativa.	Em conformidade
Análise sobre existência de vegetação suprimida, áreas abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada na propriedade.	Em conformidade
Inscrição no CEFIR	Não conformidade , conforme apresentado no item 4.3 deste Parecer.

Fonte: autoria própria

Aspectos relacionados à condução e exploração florestal em compatibilidade com os variados ecossistemas florestais não foram citados ou esclarecidos no Parecer elaborado pelo técnico Jacques Douglas S. S. da Palma.

Quanto aos demais itens, com exceção daquele relacionado a inscrição do CEFIR, já explicitado anteriormente neste Parecer (**item 4.3**), estão em conformidade quanto a análise técnica do INEMA em relação ao Decreto Estadual 15.180/2014 do empreendimento.

No próximo tópico será feita uma análise específica sobre a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.



4.5. Avaliação quanto as medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.

Segundo Decreto Estadual 15.180/2014, art. 32, § 4º, a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, quando permitida pela legislação, dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente que exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora.

A avaliação desse aspecto se baseou nas informações descritas no item 8 - *“IMPACTOS GERADOS PELO EMPREENDIMENTO E SUAS MEDIDAS MITIGADORAS E POTENCIALIZADORAS”*, págs 39 a 46, apresentadas pelo empreendedor no Estudo Ambiental da Supressão, e nas condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico do INEMA.

No estudo apresentado pelo empreendedor foram apresentados os impactos ambientais e proposição de medidas mitigatórias sobre os Meios Físico (Impactos potenciais sobre o Solo, água e Ar), Meio Biótico (Impactos potenciais sobre a Fauna e Flora nativas) e o Meio Socioeconômico. Porém, no parecer técnico do INEMA não foi identificada nenhuma análise ou citação específicas sobre eles, ou adoção das propostas de medidas mitigadoras ou potencializadoras sugeridas tendo em vista os diversos impactos ambientais provocados pela supressão da vegetação aprovada.

Além dos impactos sobre o Meio Biótico, o meio socioeconômico deveria ter sido objeto de análise no contexto da aprovação da ASV, pois parte da fazenda Santa Tereza III encontra-se sobreposta ao território da comunidade tradicional Fecho da Vereda da Felicidade, além de se encontrar próxima ao território do Fecho do Firmo e Fecho dos Cupins (**Figura 1.10**).

A região aonde está inserida a propriedade é de “extrema importância” biológica segundo estudo da WWF (2015) (**Figura 1.8**). A análise da paisagem

evidencia que a localização deste empreendimento é central e estratégica para manter a capacidade da conectividade regional (**Figura 4.3**). Percebe-se que a malha hídrica é bastante representativa na paisagem, e o empreendimento está delimitado por 2 corpos hídricos e diversos trechos de drenagem. Ao norte é limítrofe com o Rio Santo Antônio, e ao sul, com o Rio Correntina, representando um importante elo de conexão entre eles.

Numa paisagem alterada, corroborada pelo fato de que a propriedade se encontra inserida numa área de grande relevância hídrica, as consequências da redução da vegetação nativa (habitats) são potencializadas e podem ser fundamentadas cientificamente através de diversos conceitos ecológicos como os limiares de percolação e a fragmentação.

O limiar de percolação é a quantidade mínima de habitat necessária numa determinada paisagem para que uma espécie, que não tem capacidade de sair do seu habitat, possa cruzar a paisagem de uma ponta a outra (Metzer, 2009).

No limiar ocorre uma mudança brusca na estrutura da paisagem, com redução no tamanho e aumento do isolamento entre os fragmentos, e logo perda repentina da conectividade da paisagem. Isso resulta em paisagens fragmentadas, com baixa capacidade de manter a diversidade biológica.

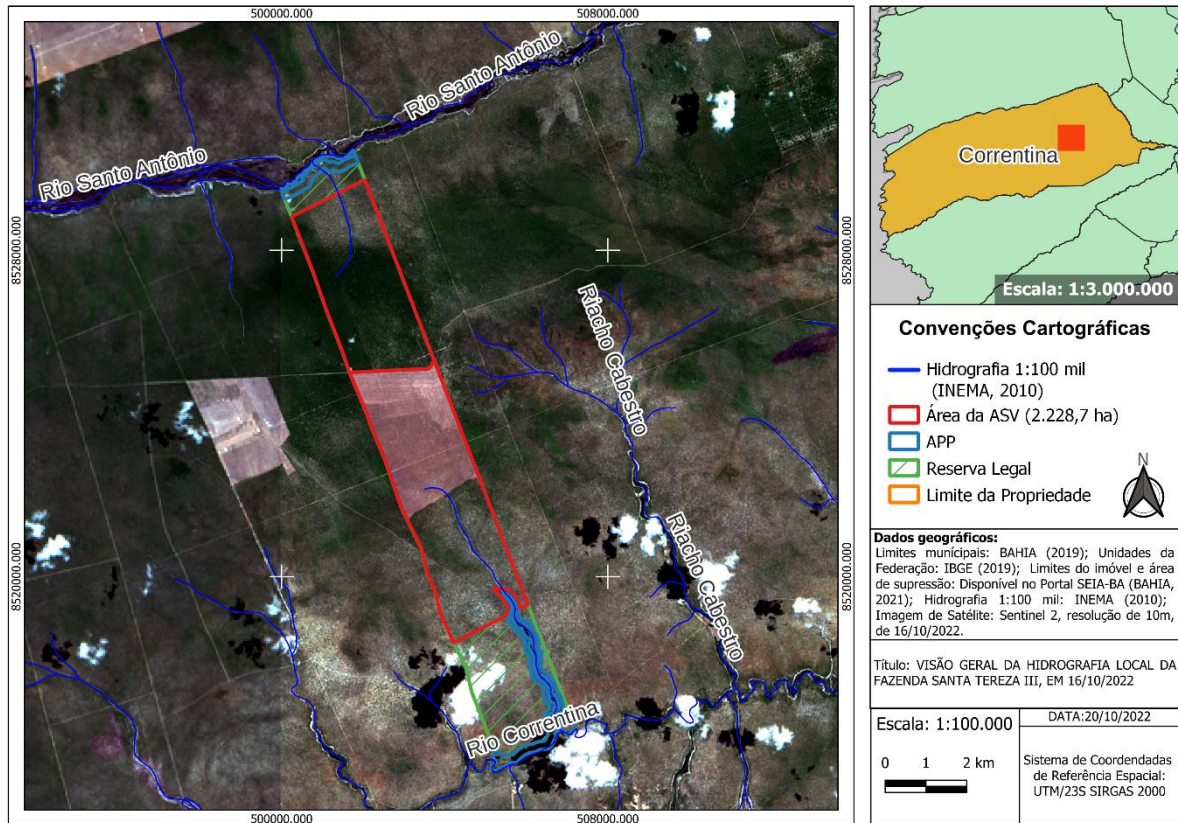


Figura 4.3: Representação do Mosaico de Unidades de Conservação Sertão Veredas – Peruaçu e a localização do empreendimento Santa Colomba Cafés, Cocos, Bahia.
Fonte: Autoria própria.

São claras as evidências, inclusive obtidas para o Brasil, que paisagens com menos de 30% de habitat suportam comunidades biológicas muito empobrecidas, e isso para diferentes grupos taxonômicos (Martensen et al. 2008; Metzger et al. 2009).

Para uma região tão importante para conservação da biodiversidade e do ponto de vista dos recursos hídricos, considerando que o município de Correntina é reconhecido como a “cidade das águas” (Bonfim, 2019), a aprovação de uma supressão de **2.226,91ha** deve ser respaldada por uma análise técnica bastante criteriosa e levando-se em consideração também aspectos relacionados a Ecologia da Paisagem a qual a área está inserida, como preconizado no Decreto Estadual 15.180/2014.

No parecer técnico do INEMA não foi detectada nenhuma análise sobre essas questões, e conforme já explicitado anteriormente nenhum comentário foi



feito sobre os impactos ambientais decorrentes da ASV na propriedade, mesmo considerando a relevância hídrica e social da área.

No **Quadro 4.4** é apresentada a lista de condicionantes exigidas pelo INEMA na **Portaria nº 27.052, 16/09/2022**, e feita uma correlação com as exigências legais considerando os princípios exigidos pelo Decreto Estadual de Florestas (Capítulo IV – Do Uso Alternativo do Solo, art. 33, § 4º) o qual exprime que:

“O órgão ambiental exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora”.

Quadro 4.4 – Lista de Condicionantes propostas na Portaria nº 27.052, 16/09/2022, e sua correlação direta com os pressupostos exigidos no Art. 32 do Decreto Estadual 15.180/2014

Condicionantes propostas na Portaria nº 22.237, 03/02/2021 emitida pelo INEMA	Decreto Estadual 15.180/2014, art. 32		
	Minimização de impactos sobre a fauna silvestre	Formação de corredores ecológicos	Medidas mitigadoras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora
1.garantir a preservação da área da Reserva Legal afixando placas educativas e de identificação da mesma;			X
2. não suprimir as espécies florestais caracterizadas como ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 443/14, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução Normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução e CEPRAM nº 1009/94;	X	X	X
3. garantir a integridade da APP, sendo permitida a implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água, conforme resolução CONAMA nº 369/06	X		X
4. requerer previamente ao INEMA a competente licença no caso de alteração do projeto;			



<p>5. manter a disposição da fiscalização, relatório final referente à atividade de supressão de vegetação acompanhado da ART devidamente recolhida do técnico habilitado responsável pela sua elaboração contendo: a) descrição sumária da atividade, b) cumprimento das condicionantes, c) o cronograma de execução, d) registros fotográficos</p>			
<p>6. empregar o uso do fogo na propriedade apenas em práticas agrossilvopastoris através da queima controlada dependendo do registro do INEMA;</p>			
<p>7. realizar o registro obrigatório do RAF por exercer atividade relacionada à cadeia produtiva florestal, conforme disposto na Portaria n° 11.340/2009 publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 1° e 2 de Agosto de 2009;</p>			
<p>8. não usar correntão durante as etapas da supressão vegetal;</p>			
<p>9. as atividades de supressão deverão ser acompanhadas, integralmente, por equipe técnica capacitada portanto Cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação e cópia dos registros dos motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação;</p>	X		
<p>10. realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos. Enviar o óleo lubrificante exaurido dos veículos somente para empresas devidamente licenciadas em consonância com a legislação vigente, mantendo os respectivos comprovantes de remessa à disposição dos agentes fiscalizadores;</p>			



11. implantar e manter um programa de manejo e conservação do solo, objetivando evitar o desenvolvimento de processos erosivos inclusivos na via de acesso;		X	
12. realizar a atualização da ocupação do solo da propriedade no CEFIR após a publicação da presente portaria. Prazo: 120 dias.			
13. gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações na supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados à fauna em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na Instrução Normativa MMA n° 444/14;	X		
14. realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura de fauna silvestre bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas (Reserva Legal e APP);	X		X
15. não caçar;	X		
16. definir previamente à supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhe fornecer abrigo e alimento;	X		X
17. cumprir o Plano de Salvamento de Fauna apresentado garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados;	X		X
18. encaminhar o material biológico para a Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia – Departamento de Anatomia			



Patologia e Clínicas Veterinárias – UFBA conforme carta de aceite apresentada;			
19. encaminhar para tratamento médico veterinário os animais que, por ventura, venham sofrer alguma injúria advinda das atividades de execução do empreendimento até que se encontrem aptos para soltura, conforme contrato de prestação de serviços apensado ao processo;	X		
20. garantir que a equipe de profissionais envolvidos com o Salvamento seja adequada à área e a velocidade da supressão;	X		
21. <i>manter a disposição da fiscalização ambiental relatório semestral sobre o andamento das atividades que envolvam a fauna, acompanhado de ART de profissional habilitado;</i>			
22. <i>fixar placa educativa na área do empreendimento permanecendo até a conclusão da atividade em local de visibilidade ao público, contendo as seguintes informações: Número da Portaria das autorizações e data de publicação no DOE; Número do processo; Área a ser suprimida; Nome do requerente;</i>			
23. Comprovar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades de supressão de vegetação, conforme estabelecido no cronograma de execução a ser apresentado a este INEMA a realização da reposição florestal mediante algum dos meios determinados pelo Art. nº 45 do Decreto Estadual nº15.180/2014, com suas alterações conforme exigido pelo Art. nº 33 da Lei Federal nº 12.651/2012			

Fonte: Autoria própria.



Das 23 condicionantes propostas pelo INEMA apenas 1 atendeu de forma direta aos três requisitos previstos na legislação:

“2 . não suprimir as espécies florestais caracterizadas como ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 443/14, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução Normativa IBAMA n° 191/08 e Resolução e CEPRAM n° 1009/94”.

Considerando que o Cerrado é a 4ª área mais importante para Conservação do Planeta, reconhecida como “*hotspot*” mundial; Considerando que a região onde se localiza o empreendimento Santa Tereza III é classificada como de “Prioridade extremamente alta” para o Bioma Cerrado; Considerando que o município de Correntina apresenta grande relevância do ponto de vista de seus recursos hídricos, localizada sob os aquíferos Urucuia e Bambuí; Considerando que a área da supressão está localizada em território de comunidades tradicionais, baseado na ampla literatura científica existente sobre o tema pode-se citar diversos impactos ambientais diretos e indiretos advindos da supressão de vegetação nativa e ampliação das atividades de agricultura com rotação de culturas, que deveriam ser contemplados na análise da ASV:

Fragmentação Florestal e seus processos associados (efeito de borda, efeito de área, perda de habitats naturais, limiares de extinção, percolação, dentre outros efeitos): que ocasionam alteração da composição das espécies, especialmente a riqueza e a abundância relativa, diminuindo diretamente a biodiversidade alfa (local) e beta (regional), corroborado pelo fato da existência de diversos ecossistemas na como cerrado sentido restrito, mata de galeria, vereda e campos úmidos.

Erosão dos solos: sem as árvores, o solo fica desprotegido, sendo facilmente impactado pela ação dos agentes erosivos, tais como a água das chuvas e dos rios, além de outros elementos, principalmente porque conforme descrito no estudo ambiental da supressão, os solos da propriedade foram classificados como intemperizados, bem drenados, fertilidade natural baixa e capacidade baixa de retenção de água.

Redução dos recursos hídricos: a retirada da vegetação e implantação agricultura interfere no ciclo hidrológico e na dinâmica hidrobiológica local, numa que o município de Correntina e a referida propriedade estão localizados em

áreas muito importantes do ponto de vista hídrico. A Fazenda Santa Tereza III está completamente inserida na Bacia do Rio Corrente, sob os aquíferos de Bambuí e Urucuia.

Efeitos climáticos: o clima e as temperaturas dependem das condições naturais. A vegetação contribui fornecendo umidade para o ambiente, de forma que a retirada dessas implica a alteração do equilíbrio climático intensificando o efeito estufa.

Todos os impactos mencionados acima interferem significativamente no bom funcionamento desses serviços, porém, tendo em vista a conversão drástica das áreas naturais (Cerrado) para áreas antropizadas, processos ecológicos estratégicos como o a polinização e dispersão de espécies vegetais ficam bastante comprometidos.

O desmatamento interfere no funcionamento dos processos ecológicos, que atuam de forma integrada e interligada, provocando diversos impactos diretos e indiretos na área e, conseqüentemente nos seus ecossistemas locais.

Os aspectos exigidos na legislação ambiental - apresentação das medidas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora, apenas poderão ser efetivamente cumpridas se o foco da análise técnica seja em escala espacial, e não apenas local (delimitação do empreendimento).

Percebe-se que a abordagem praticada tem um foco local inadequado para atingir esses objetivos por não considerar processos ecológicos que, em grande parte, dependem e são influenciados por escalas espaciais mais amplas.

Rigueira *et.al* (2013) afirmam que o resultado desse descompasso é que o principal critério observado para a autorização de supressão de vegetação nativa (ASV) tem sido a exclusão das áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL) dimensionadas a partir dos limites *mínimos* previstos pelo Código Florestal, conforme pode ser evidenciado no caso em tela que apresenta percentagens mínimas de Reserva Legal (20%) como ocorreu nesse processo.

Assim, conclui-se que a análise de avaliação quanto as medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de



impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora não estão em conformidade segundo a legislação ambiental. Para se conservar a fauna silvestre, estabelecer a formação de corredores e garantir o fluxo gênico da fauna e flora silvestre, é imprescindível a conservação de “áreas fontes”, conservar e conectar elementos chave na paisagem (áreas alagadas, veredas, APPs,) e também recuperar áreas para viabilizar a conectividade da paisagem, como proposta de compensação florestal pela grande perda de habitat gerada pela supressão.

4.6. Avaliação de conformidade sobre a análise técnica do INEMA segundo o Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018, o qual define no Anexo único a tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental

Esse Decreto Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012.

No Anexo único deste Decreto é definido a Tipologia e Porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental, onde o Grupo A4, é específico para “Supressão de Vegetação”. De acordo com o Anexo, Grupo A4, consta o subgrupo A4.3, o qual indica o porte e potencial poluidor de acordo com a área suprimida de Cerrado em hectares. Assim, segundo o Decreto 14.024 de 06/06/2012, **Art. 109**, tendo em vista o caso do empreendimento Santa Colomba Cafés, o qual foi solicitado **2.226,91 ha**, o empreendimento deveria ter sido enquadrado como de **“médio porte e alto potencial poluidor”**, **Classe 5**. Nesse caso, o artigo 110 do mesmo Decreto, item II afirma que:

“Empreendimentos enquadrados nas classes 3, 4 e 5 serão objeto de licenciamento ambiental, obedecendo as etapas de LP, LI e LO, antecedido do Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto - EMI, definido no art. 92, inciso II deste Decreto”.

Não foi possível tecer comentários conclusivos sobre os aspectos relacionados ao Decreto Estadual nº 18.218 de 26/01/2018, uma vez que não foram citados ou identificados no Parecer elaborado pelo técnico do INEMA, assim como não foi exigido ou apresentado o Estudo de Médio Impacto Ambiental. Baseado nessas questões fica evidenciado a não conformidade da análise técnica em relação a essa legislação corroborado pelo fato de que o Estudo Ambiental da Supressão não apresentou no seu escopo nenhuma informação sobre os impactos ambientais ou medidas mitigatórias e não houve notificação ou pedido de sua completação por parte do INEMA.

4.7. Considerações finais

De acordo com os documentos citados, confrontados com a literatura técnica-científica e a legislação referida, pode-se concluir que foram identificadas não conformidades documentais (ausência de atestado de não conformidade municipal). Inadequação no CEFIR em detrimento de 38,53 ha de APP não foram declarados, correspondentes a cursos d'água do rio Santo Antônio e Reserva Legal não aprovada pelo órgão ambiental. Foi comprovado a divergência de informações declaradas pelo empreendedor e pelo INEMA em relação ao aproveitamento do material lenhoso oriundo da supressão. Foi evidenciado falta de avaliação técnica do INEMA quanto aos impactos ambientais gerados a partir da supressão, declarados pelo empreendedor, e por conseguinte, indicação das medidas mitigadoras compatíveis aos efeitos identificados. E por fim, ausência do Estudo de Médio Impacto Ambiental caracterizando como itens de não conformidade técnica bastante relevantes identificados para esse processo.

CAPÍTULO V ANÁLISE SOCIOTERRITORIAL

5.1. Introdução

Na perspectiva de analisar os possíveis impactos das Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) no âmbito social, essa seção traz a caracterização de comunidades existentes na área da ASV ou em seu entorno.

Embora, de modo geral, essas comunidades não tenham sido descritas em documentos legais e técnicos, o reconhecimento da existência delas e dos seus direitos civis e sociais pode redefinir ou até mesmo impugnar ações que impactem comunidades tradicionais e ribeirinhas. A caracterização aqui apresentada, foi construída a partir do levantamento bibliográfico, da revisão documental e das entrevistas realizadas com atores estratégicos, representantes das comunidades analisadas. Importante destacar que os direitos das comunidades tradicionais são assegurados por Leis e preconizam ações específicas para intervenções em seus territórios.

Os direitos das comunidades tradicionais são assegurados por leis e preconizam ações específicas para intervenções em seus territórios. Além disso, é importante destacar que as possíveis alterações no modo de vida dos povos e comunidades tradicionais também é considerado impacto social e precisa ser evitado/ reduzido/ mitigado.

Acerca das comunidades descritas neste capítulo, elas têm sido afetadas pelas Autorizações de Supressão de Vegetação. Para fornecimento de informações, contou-se com o levantamento bibliográfico bem como entrevistas com os moradores das comunidades. Diante o agravamento do conflito na área de Vereda da Felicidade, foi tomada a decisão por parte da CDA de abrir processos e criar em fevereiro de 2021, por meio da Portaria nº 13/2021 as Comissões Especiais de Discriminação de Terras Devolutas do perímetro Rural para Porcos Guará e Pombas, Capão do Modesto e Vereda da Felicidade (Figura 5.1).

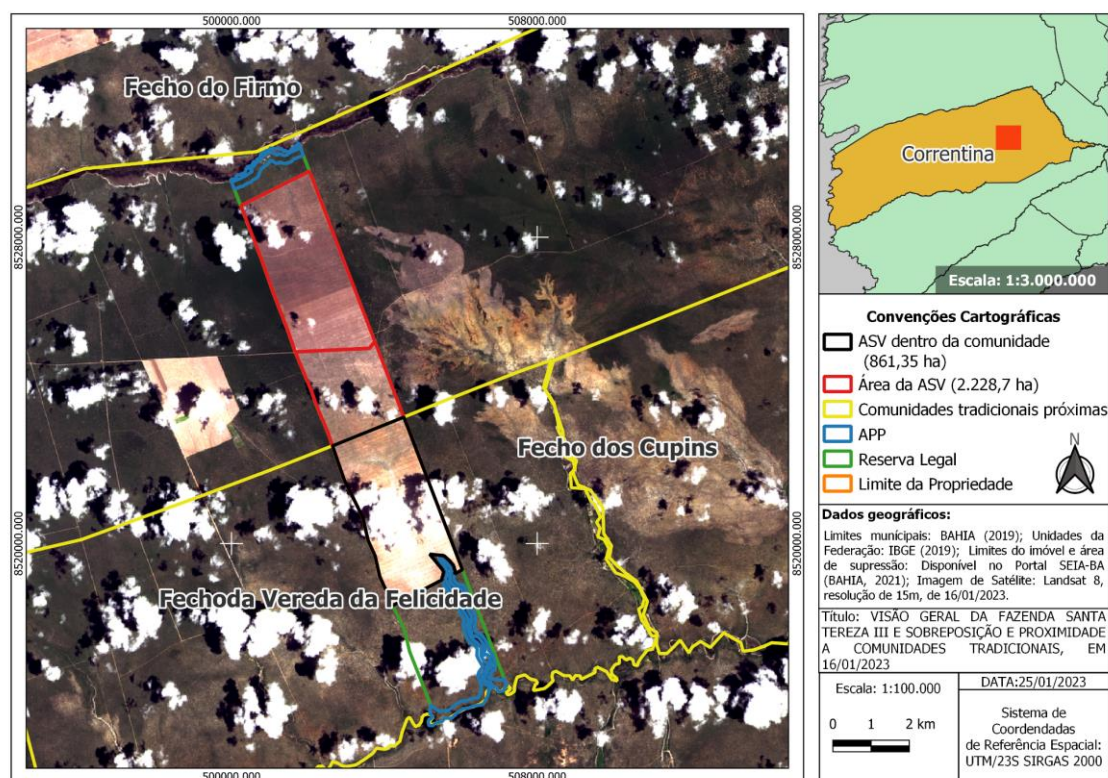


Figura 5.1: Vista da comunidade tradicional sobreposta a fazenda.

5.2. Dados gerais e aspectos socioeconômicos

O Fecho de Pasto de Vereda da Felicidade fica localizado no município de Correntina-BA e possui uma área de 12.800 hectares de Cerrados conservados pelas comunidades de Mocambo, São Francisco de Santa Maria da Vitória, Silvânia, Jenipapo e Cobra Verde de Correntina de maneira comunal há mais de um século. No local, encontram-se cinco veredas perenes que delimitam o território, distribuídas geograficamente da seguinte forma: a Leste a Vereda do Cabresto, depois em direção ao Oeste estão a Vereda da Onça, a Vereda do Morrinho, a Vereda das Pedras e pôr fim a Vereda da Felicidade, que dá nome ao Fecho, todas estas desaguam no rio das Éguas ao sul, e ao norte há um eixo limítrofe com algumas fazendas, este território é delimitado pelas veredas e por cercas de arame históricas, conforme a tradição das comunidades Geraizeiras.

Segundo levantamento documental e entrevista com morador da região e presidente da Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente dos Criadores de Fundo e Fecho de Pasto de Cabresto, Onça e Baixão do Carmo,

um total de 60 famílias vivem na comunidade do Cabresto, distribuídas em 60 casas - além de outras 60 famílias que usam o fecho de pasto, e moram nas demais comunidades que compõem o fecho de pasto.

Ainda de acordo com levantamento feito em entrevista, a comunidade possui abastecimento de água encanada, mas não tratada, em relação ao tratamento da água para consumo, o entrevistado informa que utilizam hipoclorito e /ou filtro para tratar a água. A comunidade não possui coleta de lixo e nem esgotamento sanitário.

As principais atividades produtivas: são a criação de gado na solta; colheita de frutos do cerrado como o pequi, buriti, grão de galo, puçá, casa de farinha, fabricação de rapadura e de aguardente além do plantio de feijão irrigado, milho, arroz; verduras e frutas.

De acordo com o levantamento documental, a Fazenda Bandeirantes, instalou-se de forma ilegal em 1980, vindo a construir uma sede em meados de 1983 e monocultivos de pinus, eucalipto e caju, com financiamento público do Instituto Brasileiro de Defesa Florestal (IBDF), em pequena parte da área; ocupando aos poucos uma área já utilizada por comunidades tradicionais.

Ao menos nove fazendas estão sobrepostas à Vereda da Felicidade, segundo levantamento feito pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário da Bahia (CDA). Juntas, essas fazendas invadem o Cerrado protegido pelos vaqueiros somando uma área de quase 30 mil hectares, o equivalente a mais de trezentos parques do

5.3. Conflitos e processos administrativos

As comunidades tradicionais de fecho de pasto da Bacia do Corrente têm reivindicado a demarcação e titulação de seus territórios junto à Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) há pelo menos duas décadas. O fecho da Vereda da Felicidade, desde 2012, tem protocolado pedidos de regularização fundiária ao órgão fundiário estadual. As comunidades estão em conflitos desde os anos de 1970, quando houve a primeira invasão do agronegócios no fecho (grileiros se dizendo dono). Nessa época entraram com as máquinas derrubando as árvores e expulsaram os fecheiros das áreas. Entre 97 e 98 o governo orientou a abertura de associação para reconhecimento e em 99 a associação



foi fundada. Em 2009 foi construído um rancho de madeira e com oito dias o grileiro destruiu tudo. São anos com processos judiciais em curso pela disputa deste território, que é fundamental para o modo de vida destas comunidades que utilizam o fecho para a soltura do gado bovino em regime sazonal.

Os grileiros seguem avançando com os registros dos pretensos imóveis no cadastro ambiental rural e Sigef, operando ainda retificações para ampliação de área, como no caso da Fazenda Bandeirantes.

Os latifundiários já pediram à justiça baiana a reintegração do Braço do Roçado, sem sucesso. Na ação, acusam os ribeirinhos de praticar “desmatamentos, derrubando árvores e levantando cercas improvisadas para realizar plantios no leito do rio”. Os camponeses negam e já provaram que suas terras são, na verdade, da União — tese confirmada pelo judiciário baiano, que enviou o caso à justiça federal em abril de 2019. As ameaças não se dão à toa: Vereda da Felicidade está em plena zona de expansão da soja no país, o chamado Matopiba — fronteira agrícola que agrega partes dos estados da Bahia, Maranhão, Piauí e todo o Tocantins.

Mais recentemente, no dia 22 de janeiro de 2021, um grupo de grileiros invadiu a área Vereda da Felicidade e promoveram novos ataques. No dia 22 de janeiro, às comunidades que usam o Fecho de Pasto da Vereda da Felicidade foram surpreendidas com a derrubada da casa de alvenaria que os fecheiros estavam construindo para abrigá-los na época do manejo do gado. Na ocasião, utilizaram uma pá carregadeira, fizeram um buraco e enterraram todo o material de construção da casa que já se encontrava em ponto de madeiramento para o telhado. Além disso, espalharam toda a brita utilizada, chegando até as margens da vereda da Onça e cavaram buracos construindo obstáculos de terra na estrada tentando impedir o acesso até o local da turbação e esbulho.

Pouco tempo depois, já no dia 24 do mesmo mês, retornaram à área e acabaram com um antigo rancho de madeira construído há mais de 50 anos, local de descanso dos posseiros quando do manejo do gado. E derrubaram mais de 4 km de cerca e currais comunitários usados pelos geraizeiros. Os crimes foram comunicados a Delegacia de Polícia de Correntina, de quem se aguarda que as providências sejam tomadas. Contudo, vale destacar, a gravidade deste

ataque ao Fecho de Pasto da Vereda da Felicidade visto que, os ataques ocorreram de forma simultânea, na comunidade de Braço do Roçado, município de Barra. Os moradores desta comunidade foram ameaçados por homens armados, enquanto outros ameaçavam derrubar a cerca dos Ribeirinhos com um trator.

5.4. Considerações finais

Um levantamento realizado pela AATR, no Diário Oficial, identificou-se que desde o ano de 2017 um grupo de empresários foi autuado por infração ambiental pelo menos 15 vezes e, ainda assim, está autorizado pelo Estado da Bahia a captar diretamente do Aquífero Urucuaia 80.501m³ de água - um dos mais importantes cursos d'água da América do Sul, e que equivale a mais de 80 milhões de litros de água por dia. Considerando que o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento indica que cada brasileiro/as consome em média 154 litros de água por dia, a quantidade de água utilizada por apenas seis empresas/empresários daria para abastecer diariamente um município de mais de 520 mil habitantes. Ou seja, abasteceria o município de Correntina por 17 dias.

Segundo entrevista com o presidente da associação dos feicheiros, muitos já pensam em sair por medo da violência do campo e tem medo de denunciar. Há ainda a preocupação com a quantidade da água que vem diminuindo por conta do assoreamento e o desmatamento que, como consequência, tem causado erosão do solo e levado contaminantes para as águas.

CONCLUSÃO

Desse modo, a análise realizada no presente trabalho permite apontar que não foram observados os aspectos formais atendendo aos requisitos exigidos pela legislação, havendo descumprimento por parte dos estudos apresentados pelo empreendedor conforme descrito acima no presente Relatório Técnico. Não houve apontamento e nem cobrança pelo INEMA dessas não conformidades. De igual modo, a partir da análise do conteúdo dos estudos, observa-se a desconsideração de aspectos relevantes, descritos em cada um



dos tópicos do presente, também não apontados e nem cobrados pelo órgão ambiental que terminou por autorizar a emissão da ASV mesmo com os diversos aspectos falhos e equívocos apontados no curso do presente, tendo assim repercussões negativas ao Cerrado e a sua biodiversidade.

Destaca-se também que no presente caso, existem ainda consequências diretas para comunidades tradicionais que não foram consideradas em seus direitos territoriais e culturais e ainda no seu importante papel para a conservação da natureza.



02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Andreza Clarinda Araújo do Amaral
Mestre pela UFPE em Biologia Animal

Ângela Patrícia Deiró Damasceno
Doutora pela UFSE em Sociologia

Alison Cleiton de Sá Andrade
Ecologista, Bacharelado pela UNEB em Biologia

Raphael Rodrigues Rocha
Mestrando pela UEFS em Botânica

Tatiana Bichara Dantas
Mestre pela UFBA em Ecologia e Biomonitoramento

Tays dos Santos Damasceno
Bacharel pela UNIJORGE em Biologia

Valdenir Barbosa de Souza
Bacharel pela UNIJORGE em Biologia

REFERÊNCIAS

Capítulo 1. Análise geoespacial:

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Inema. Áreas prioritárias para conservação (WMS – Server). 2007. Disponível em: <<http://geobahia.inema.ba.gov.br/geobahia5/kml.php>>. Acesso em 20 set. 2021.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Hidrografia da Bahia. Escala:1:100.000 (WMS– Server). 2010. Disponível em: <http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor_Recursos_Ambientais:cobertura_vegetal_inema_2019&transparent=true>. Acesso em: 20 set. 2021.

BAHIA. Portaria INEMA nº 11.292 de 13/02/2016. Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria INEMA nº 8578/2014 e dá outras providências. Publicado no Diário oficial. Salvador. 2016.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Mapeamento Temático da Vegetação do Estado da Bahia. Escala:1:50.000 (WMS – Server). 2019a. Disponível em: <http://geoserver.inema.ba.gov.br/wms?version=1.1.1&layers=Vetor_Recursos_Ambientais:cobertura_vegetal_inema_2019&transparent=true>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA. Dados geográficos. Mapeamento Trecho Massa D'água do Estado Bahia, escala 1:50.000 (shape). 2019b. Disponível em: <<http://mapa.geobahia.ba.gov.br/>>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BAHIA. Superintendência de Estudos *Econômicos e Sociais da Bahia* - SEI. *Divisão Político-Administrativa* (shape). 2019 Disponível em: <https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2617&Itemid=607>. Acesso em 15 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Geociências - IBGE. Unidades da Federação – Bahia (shape). 2019a. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15774-malhas.html?=&t=acesso-ao-produto>>. Acesso em 15 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Informações Ambientais - IBGE. *Biomass* 1:250.000 (*shape*). 2019b. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/15842-biomass.html?=&t=downloads>>. Acesso em 15 jul. 2021.

BRASIL. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV. *Download* de dados geográficos. Cavidades Naturais Subterrâneas Brasileiras. 2020. Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/cecav/canie.html>>. Acesso em: 19 de jul. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Imóvel certificado SIGEF total (*Shape*). Disponível em: <http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py>. Acesso em 15 jul. 2021a.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente – MMA. *Download* de dados geográficos. *Unidades de Conservação – Todas* (*Shape*). Disponível em: <<http://mapas.mma.gov.br/i3geo/datadownload.htm>>. Acesso em 15 jul. 2021b.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Sítios Arqueológicos Georreferenciados (*shape*). Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1701/>>. Acesso em 15 jul. 2021c.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. *Áreas de Quilombolas da Bahia* (*Shape*). 2021. Disponível em: <http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py>. Acesso em 15 jul. 2021d.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio - Funai. *Terras indígenas por unidade da federação* (*shape*). 2021. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/shape>>. Acesso em 15 jul. 2021e.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. *Projetos de assentamento BA - Total* (*Shape*). 2021. Disponível em: <http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py>. Acesso em 15 jul. 2021f.

WWF-BRASIL. *Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade* (*Shape*). Brasília - DF, 2015.

Capítulo 2. Análise do inventário florestal:

ANDRADE-LIMA, D. (1981). The caatingas dominium. *Revista Brasileira de Botânica*, v. 4, p. 149-153.

FELFILI, J.M.; MENDONÇA, R.C.; MUNHOZ, C.B.R.; FAGG, C.W.; PINTO, J.R.R.; SILVA JÚNIOR, M.C. & SAMPAIO, J.C. Vegetação e flora da APA Gama e Cabeça de Veado. p.7-16. In: J.M. Felfili; A.A.B. Santos & J.C. Sampaio (orgs.). Flora e diretrizes ao plano de manejo da APA Gama e Cabeça de Veado. Departamento de Engenharia Florestal, Universidade de Brasília, Brasília, DF. 204p. (2004).

FLORA DO BRASIL 2020 em construção. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/>>.

GBIF. The Global Biodiversity Information Facility (2021). Disponível em <https://www.gbif.org> [08 agosto 2021].

GRIZ, L. M., I. C. S. MACHADO & M. TABARELLI. 2002. Ecologia de dispersão de sementes: progressos e perspectivas. Pp 597-608 in: M. Tabarelli & J. M. C. Silva (eds.) Diagnóstico da Biodiversidade de Pernambuco, vol 2. SECTMA e Editora Massagana, Recife.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Manual Técnico da Vegetação Brasileira. 2ª Ed. 2012.

ICMBIO.<<https://www.icmbio.gov.br/projetojalapao/pt/biodiversidade-3/fitofisionomias.html?showall=1&limitstart=>>> Acessado 08/08/2021.

ICMBIO (2013). Diagnóstico da biodiversidade da Serra da Bocaina, PA. <https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/dcom_diagnostico_da_biodiversidade_052013.compressed.pdf>. Acessado 08/08/2021.

PRADO, D.E. (2003). As caatingas da América do Sul. In: LEAL, I.R.; TABARELLI, M. & SILVA, J.M.C. (Eds.). Ecologia e Conservação da Caatinga. Recife:Ed. Universitária da UFPE.

QUEIROZ L.P. Leguminosas da Caatinga. Universidade Estadual de Feira de Santana. 467. (2009).

R Development Core Team (2009).

RATTER, J.A.; BRIDGEWATER, S.; RIBEIRO, J.F. Analysis of floristic composition of the brazilian cerrado vegetation III: comparison of the woody vegetation of 376 areas. *Edinburgh Journal of Botany*, Edinburgh, v. 60, n.1, p.57-109. (2003).

RIBEIRO, J.F. & WALTER, B.M.T. As Principais Fitofisionomias do Bioma Cerrado. In: Cerrado: Ecologia e Flora (S.M. Sano, S.P de Almeida, J.F. Ribeiro, eds.). Vol. 1. Planaltina: Embrapa Cerrados, p. 150-212. (2008).

TABARELLI M. SILVA J.M.C., LEAL I.R. Ecologia e conservação da caatinga. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2003.

UFRJ. Museu nacional.
<<https://museunacional.ufrj.br/hortobotanico/arvoresearbustos/albizzia.html>>

Acessado 08/08/2021.

Capítulo 3: Análise de estudos relacionados a fauna

DUTRA, A.C. Mapeamento e Monitoramento da Cobertura Vegetal do Estado da Bahia utilizando Dados Multitemporais de Sensores Ópticos Orbitais. 2019. 141 p. Dissertação de Mestrado (Pós-Graduação em Sensoriamento Remoto). Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, São José dos Campos/SP.

FALEIRO, F.G. Ecosistema cerrado na Bahia: possibilidades de desenvolvimento agrícola sustentável e sugestões de linhas de pesquisa. In: BAIARDI, A. Potencial de Agricultura Sustentável na Bahia: possibilidades e sugestões de linhas de pesquisa por ecossistema. 1ª da edição. Salvador/BA: EDUFBA, 2015, p. 29-40.

IBGE. 2004. Mapa de Biomas do Brasil: Escala 1:5.000.000. Rio de Janeiro/RJ. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IBGE. 2018. Cidades e Estados - Bahia. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba.html>>. Acesso em: 26/10/2020.

ICMBio/MMA. 2018. Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume I / -- 1. ed. -- Brasília, DF. 492 p

INPE. 2019. A área de vegetação nativa suprimida no Bioma Cerrado no ano de 2019 foi de 6.484 km². Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br/OBT/noticias->

obt-inpe/a-area-de-vegetacao-nativa-suprimida-no-bioma-cerrado-no-ano-de-2019-foi-de-6-484-km2 >. Acesso em: 27/10/2020.

Lei nº 10.431 de 20/12/2006, publicado no DOE - BA em 21 dez 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=121083> .

Capítulo 4: Análise de conformidades quanto a legislação ambiental:

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Inema. Áreas prioritárias para conservação (WMS – Server). 2007. Disponível em:< <http://geobahia.inema.ba.gov.br/geobahia5/kml.php> >. Acesso em 20 set. 2021.

BAHIA. Portaria INEMA nº 11.292 de 13/02/2016. Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria INEMA nº 8578/2014 e dá outras providências. Publicado no Diário oficial. Salvador. 2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente – MMA. Download de dados geográficos. Unidades de Conservação – Todas (Shape). Disponível em: <<http://mapas.mma.gov.br/i3geo/datadownload.htm>>. Acesso em 15 jul. 2021b.

BONFIM, Joice Silva. Apropriação das águas, Matopiba e Territorialização do agronegócio no Oeste da Bahia: as águas sem fronteira de Correntina. Dissertação de Mestrado. Universidade Rural do Rio de Janeiro, 213 f. 2019.

IUCN. Red List of Threatened Species. Version 2015.1. Disponível em: <www.iucnredlist.org>. Acesso em 10 fev, 2021.

KLINK. C, A. MACHADO. R, B. A conservação do Cerrado brasileiro. Megadiversidades, vol.1, n.1, p.147-155, Jul. 2005.

LIMA, M. M. & MARIANO-NETO, E. 'Extinction thresholds for Sapotaceae due to forest cover in Atlantic Forest landscapes' em Forest Ecology and Management, v. 312, 2014.

MACHADO, R. B.; AGUIAR, L. M. S.; CASTRO, A. A. J. F.; NOGUEIRA, C. C.; NETO, M. B. R. Caracterização da Fauna e Flora do Cerrado. In: FALEIRO, F.; FARIAS NETO, A.L. Savanas – desafios e estratégias para o equilíbrio entre sociedade, agronegócio e recursos naturais. Planaltina-DF: Embrapa Cerrados, 2008. p. 285-300.

MARTENSEN, AC., Pimentel, RG. and Metzger, JP., 2008. Relative effects of fragment size and connectivity on bird community in the Atlantic Rain Forest: Implications for conservation. Biological Conservation, 141: 2184-2192.

METZGER, JP. and Décamps, H., 1997. The structural connectivity threshold: an hypothesis in conservation biology at the landscape scale. *Acta Oecologica* 18: 1-12

METZGER, JP. et al., 2009. Time-lag in biological responses to landscape changes in a highly dynamic Atlantic forest region. *Biological Conservation*, 142: 1166-1177.

MITTERMEIER, R.A.; MYERS, N.; MITTERMEIER, C.G. & ROBLES Gil, P. 1999. Hotspots: Earth's Biologically Richest and Most Endangered Terrestrial Ecoregions. Sierra Madre: Cemex.

MYERS, N., MITTERMEIER, RA, MITTERMEIER, CG, DA FONSECA, G. AB & KENT, J. Biodiversity hotspots for conservation priorities. *Nature* 403, 853 (2000).

NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. Entre carros e plantações, lobo-guará luta para sobreviver no que resta do Cerrado. 2020. Disponível em: <<https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2020/04/10/158684-entre-carros-e-plantacoes-lobo-guara-luta-para-sobreviver-no-que-resta-do-cerrado.html>>. Acesso em 02 jun. 2021.

NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. Entre carros e plantações, lobo-guará luta para sobreviver no que resta do Cerrado. 2020. Disponível em: <<https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2020/04/10/158684-entre-carros-e-plantacoes-lobo-guara-luta-para-sobreviver-no-que-resta-do-cerrado.html>>. Acesso em 02 jun. 2021.

PARDINI, R.; BUENO, A. A.; GARDNER, T. A.; PRADO, P. I. e METZGER, J. P. 'Beyond the fragmentation threshold hypothesis: regime shifts in biodiversity across fragmented landscapes', em *PLoS One*, v. 5, 2010.

Rigueira DMG, Rocha PLB, Mariano-Neto E. 2013. Forest cover, extinction thresholds and time lags in woody plants (Myrtaceae) in Brazilian Atlantic Forest: resources for conservation. *Biological Conservation* 22: 3141-3163.

RIGUEIRA, D. M. G. 'Limiares ecológicos na economia pós-moderna', em *Ciência Hoje*, v. 48, nº 284, 2011.

RIGUEIRA, D. M. G.; COUTINHO, S. L.; PINTO-LEITE, C. M.; SARNO, V. L. C.; ESTAVILLO, C.; CAMPOS, S.; DIAS, V. S. e CHASTINET, C. B. A. 'Perda de habitat, leis ambientais e conhecimento científico: proposta de critérios para a avaliação dos pedidos de supressão de vegetação', em *RevistaCaititu*, v. 1, nº 1, 2013.

Rocha et al 2020. Supressão de vegetação nativa da Bahia : o que estamos perdendo /Pedro Luís Bernardo da Rocha, coordenação ; [autores, Blandina

Felipe Viana. et al.]. – Salvador: UFBA: IMATERRA; Frente Parlamentar Ambientalista da Bahia, [2020].

SCARIOT, A.; SOUZA-SILVA, J.C. & FELFILI, J.M. Cerrado: ecologia, biodiversidade e conservação. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

WWF-BRASIL. 2015. Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade no Cerrado e Pantanal. Brasília - DF, 2015: 128 p.: il. Color: 21x29,7 cm

WWF-BRASIL. Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (Shape). Brasília - DF, 2015.

WWF-BRASIL. Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade no Cerrado e Pantanal. Brasília - DF, 2015: 128 p.: il. Color: 21x29,7 cm.

Capítulo 5: Análise Socioterritorial

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS. **Correntina (BA): Fecho de Pasto de Vereda da Felicidade sofre mais um ataque de grileiros.** Disponível em: <https://www.aatr.org.br/post/o-fecho-de-pasto-de-vereda-da-felicidade-em-correntina-ba-sofre-mais-um-ataque-de-grileiros>. Acesso em: 18 out. 2022.

COMBATE RACISMO AMBIENTAL. **O fecho de Pasto de Vereda da Felicidade em Correntina-BA sofre mais um ataque de grileiros.** Artigo de janeiro de 2021. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2021/01/26/o-fecho-de-pasto-de-vereda-da-felicidade-em-correntina-ba-sofre-mais-um-ataque-de-grileiros/>. Acesso em: 20 out. 2022.

DIÁRIO OFICIAL DA BAHIA. **Portarias nº 13 e 14 de fevereiro de 2021.** Disponível em: [file:///C:/Users/Microsoft/Downloads/vereda%20da%20felicidade%20Portaria%20CDA%20n%C2%BA%2014-2021%20di%C3%A1rio%20oficial%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Microsoft/Downloads/vereda%20da%20felicidade%20Portaria%20CDA%20n%C2%BA%2014-2021%20di%C3%A1rio%20oficial%20(1).pdf). Acesso em: 20 out. 2022.

FIOCRUZ. **Comunidades tradicionais de Correntina lutam pelo direito à água e à sobrevivência.** Mapa de conflitos, injustiça ambiental e saúde no Brasil. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/ba-comunidades-tradicionais-de-correntina-lutam-por-direito-a-agua-e-sobrevivencia/>. Acesso em: 19 out. 2022.

PAES, Freitas de Caio. **Violência no oeste da Bahia tem assinatura de fundos paulistas de investimentos.** De Olho nos Ruralistas: Jornal eletrônico de março de 2021. Disponível em: <https://contraosagrotoxicos.org/violencia-no-oeste-da-bahia-tem-assinatura-de-fundos-paulistas-de-investimentos/>. Acesso em: 20 out. 2022